

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” (“**Contrato**”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Vendedora**”);

e, de outro lado,

[**COMPRADORA**], sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], [Cidade - ES], CEP [●], neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Compradora**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

Client Co. Serviços de Rede Sul S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º [=], com sede na Rua Correia Vasques, n.º 69, 3º andar, sala 303, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20211-140, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**SPE**”);

Vendedora, Compradora e SPE são doravante designadas em conjunto como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”

CONSIDERANDO QUE:

A. em 1º de março de 2023, a Vendedora apresentou pedido de recuperação judicial (“**Recuperação Judicial**”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“**Juízo da Recuperação Judicial**”), processo que tramita sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Recuperação e Falências**”);

B. em 19 de abril de 2024, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial conjunto da Vendedora, da Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e da Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial (em conjunto, as “**Recuperandas**”), o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial conforme decisão de fls. 61.100/61.135, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 29 de maio de 2024 (“**Plano de Recuperação Judicial**”);

C. nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Vendedora tinha a faculdade de realizar um processo competitivo para alienação, dentre outras, de uma unidade

produtiva isolada (“**UPI**”) consistente na SPE e seu patrimônio, a ser composto única e exclusivamente pelos ativos da operação de TV por assinatura, SeaC (autorização do serviço de acesso condicionado) (“**SeaC**”), base de assinantes de TV via satélite, equipamentos terminais associados e demais ativos, diretos e obrigações relacionados à operação de TV por assinatura (em conjunto, “**Ativos TV por Assinatura**”);

D. a alienação da UPI TV por Assinatura, na forma descrita neste Contrato, foi objeto de processo competitivo realizado mediante apresentação de propostas fechadas pelos interessados, conforme previsto no edital público para alienação da UPI TV por Assinatura datado de [●] de [●] de 2025 (“**Edital**”) e em consonância com as disposições do Plano de Recuperação Judicial (“**Processo Competitivo**”), tendo sido a proposta apresentada pela Compradora no âmbito do Processo Competitivo declarada vencedora e confirmada, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, pelo Juízo da Recuperação Judicial, em [●] de [●] de 2025;

E. a Vendedora é, nesta data, e continuará sendo, até a Data de Fechamento (inclusive), a única e legítima titular e possuidora da totalidade das ações de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE (“**Ações SPE**”);

F. tendo feito sua própria avaliação dos Ativos TV por Assinatura e estando ciente dos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Compradora deseja adquirir a UPI TV por Assinatura da Vendedora, sujeito aos termos e condições acordados neste Contrato (“**Operação**”)¹.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Interpretação.** Este Contrato será regido e interpretado observado o seguinte: (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv)

¹ **NTD:** a auditoria deve ser finalizada até 31 de janeiro de 2025.

quaisquer referências a “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste”, ou palavras no mesmo sentido, se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo; qualquer referência a um Capítulo inclui todas as suas cláusulas (p.ex., “cláusula 9.1” inclui a própria cláusula 9.1, e todas as subcláusulas numeradas como “9.1.x”); (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; e (vii) qualquer referência a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data em que for aplicada a disposição do presente Contrato.

1.2. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil Brasileiro. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.3. Definições. Conforme usados neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão os significados previstos no Anexo 1.3.

1.4. Elaboração Conjunta. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Contrato, este será interpretado como escrito conjuntamente pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer uma em razão da autoria de qualquer de suas disposições, renunciando expressamente as Partes ao disposto no inciso IV, §1º, do artigo 113 do Código Civil. Cada uma das Partes reconhece, declara e garante que (i) foi devidamente assistida por advogados e tomou sua própria decisão, a seu exclusivo critério e discernimento, a respeito da negociação e formalização da Operação e dos negócios em geral contemplados pelo presente Contrato, inclusive dos valores aqui previstos, sem quaisquer ressalvas; e (ii) os compromissos aqui assumidos são justos, razoáveis e necessários para proteger os legítimos interesses comerciais das Partes.

CAPÍTULO II

OBJETO

2.1. Objeto. Este Contrato tem por objeto a alienação da UPI TV por Assinatura para a Compradora, nos termos dos artigos 60, § único, 141, II e 142 da Lei de Recuperação e Falências, bem como do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, que será implementada mediante a venda, pela Vendedora, e aquisição, pela Compradora, na Data de Fechamento e observados os termos e condições deste Contrato (inclusive a verificação ou dispensa, conforme aplicável, das Condições Precedentes), da totalidade

das Ações SPE, com todos os direitos políticos e econômicos a elas inerentes.

2.2. Patrimônio da SPE; Acervo Ativos TV por Assinatura. Até a Data de Fechamento, o patrimônio da SPE será composto pelos Ativos TV por Assinatura descritos no Anexo 2.2 (“**Acervo Ativos TV por Assinatura**”). Uma vez consumada a Operação, a partir da Data de Fechamento a Compradora passará a administrar a SPE e, de forma indireta, a operar o Acervo Ativos TV por Assinatura.²

CAPÍTULO III

[PREÇO E PAGAMENTO]³

3.1. Preço. Em contrapartida à alienação e transferência da UPI TV por Assinatura na forma aqui pactuada, a Compradora pagará à Vendedora, conforme disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 e seguintes, o montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“**Preço**”).

3.2. Preço Fixo. Em até 60 (sessenta) dias da Data de Fechamento, a Compradora pagará à Vendedora o montante fixo e não reajustável de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Preço Fixo**” e “**Data de Pagamento – Preço Fixo**”).

3.3. Preço Variável. Adicionalmente ao Preço Fixo, a Compradora pagará à Vendedora um preço variável, a ser calculado de acordo com o número de Assinantes Ativos existentes no dia que seja 720 (setecentos e vinte) dias contados a contar da Data de Fechamento (“**Data de Referência**”), observadas as métricas e condições de Medição (conforme definido abaixo) previstas neste CAPÍTULO III (Preço e Pagamento), o qual deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Referência (“**Preço Variável**” e “**Data de Pagamento – Preço Variável**”, respectivamente).

3.3.1. Caso o número de Assinantes Ativos seja superior a 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil), mas igual ou inferior a 316.000 (trezentos e dezesseis mil), o Preço Variável devido pela Compradora à Vendedora será equivalente a R\$ 6.670.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil reais).

3.3.2. Caso o número de Assinantes Ativos seja superior a 316.000 (trezentos e dezesseis mil), mas igual ou inferior a 369.000 (trezentos e sessenta e nove mil), o Preço Variável devido pela Compradora à Vendedora será equivalente a R\$ 13.340.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta mil reais).

² **NTD:** a Oi fará a contribuição dos Ativos TV por Assinatura até o dia primeiro do mês subsequente à verificação das condições necessárias para contribuição e operação de tais ativos.

³ **NTD:** Cláusula a ser ajustada conforme termos econômicos de eventual Proposta (diversa da Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura) que venha ser apresentada.

3.3.3. Caso o número de Assinantes Ativos seja superior a 369.000 (trezentos e sessenta e nove mil), o Preço Variável devido pela Compradora à Vendedora será equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.4. Medição dos Assinantes Ativos. A Compradora será responsável por fazer a medição do número de Assinantes Ativos para fins de cálculo do Preço Variável em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Referência (“**Medição**” e “**Data de Medição**” respectivamente), sendo certo que, caso a Compradora não realize a Medição na Data de Medição, a Vendedora poderá realizar, às custas da Compradora, a Medição e enviar Relatório para a Compradora, hipótese na qual a conclusão do Relatório com relação ao Preço Variável deverá ser vinculante à Compradora.

3.4.1. As Partes desde já concordam que Medição deverá ser realizada, de forma automatizada, com base nos registros e base de dados da SPE na Data de Referência, por meio do seguinte sistema [==]. Uma vez realizada a Medição, a Compradora deverá disponibilizar para a Vendedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da Medição, relatório contendo os resultados da Medição e a conclusão da Compradora com relação ao valor do Preço Variável (“**Relatório**”).

3.4.2. A Vendedora terá um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento do Relatório para revisar o Relatório e informar à Compradora, por escrito, se concorda ou discorda com o Relatório, ficando ressalvado que qualquer divergência deverá ser fundamentada e descrita nesta notificação (“**Notificação de Discordância**”).

3.4.3. Nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes ao recebimento de eventual Notificação de Discordância pela Compradora, as Partes buscarão solucionar de boa-fé quaisquer divergências em relação ao Preço Variável (“**Prazo de Discussão**”). Terminando o Prazo de Discussão, caso as Partes não tenham chegado a um consenso em relação ao Preço Variável, a Vendedora ou a Compradora poderá enviar uma notificação à outra Parte solicitando que a Medição e, conseqüentemente, a determinação do Preço Variável, seja submetida a uma Empresa de Auditoria Independente, a ser contratada pela Compradora mediante anuência da Vendedora (que não será injustificadamente recusada), excluídas aquelas que, na data de contratação, sejam o auditor independente de qualquer das Partes ou que tenham prestado serviço à Compradora ou à Vendedora com relação à Medição (“**Auditor**” e “**Notificação Auditor**”, respectivamente).

3.4.4. O Auditor será contratado pela Compradora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da Notificação Auditor por qualquer das Partes. A Vendedora e a Compradora instruirão o Auditor a fazer a determinação definitiva do Preço Variável, o qual deverá ser pago na Data de Pagamento – Preço Variável ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da definição do Preço Variável pelo Auditor, o que acontecer por último.

3.4.5. As Partes desde já acordam que eventuais honorários e despesas do Auditor serão divididos proporcionalmente entre as Partes de acordo com a diferença observada com relação à decisão final do Auditor.

3.5. Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável pelos Tributos por ela devidos em razão das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, nos termos das Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar os Tributos sob sua respectiva responsabilidade.

3.6. Forma de Pagamento. O Preço Fixo e o Preço Variável deverão ser pagos pela Compradora à Vendedora, na Data de Pagamento – Preço Fixo e na Data de Pagamento – Preço Variável, respectivamente, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível – TED – para a conta corrente de titularidade da Vendedora a ser oportunamente indicada, por escrito, pela Vendedora, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva data de pagamento.

3.6.1. Na hipótese de a Vendedora, a seu exclusivo critério, notificar a Compradora por escrito até 5 (cinco) Dias Úteis antes da respectiva data de pagamento nesse sentido, a Compradora obriga-se a efetuar o pagamento, por conta e ordem da Vendedora, de parte ou da totalidade do Preço Fixo e/ou do Preço Variável, conforme aplicável, diretamente a terceiros credor(es) das Recuperandas que venha(m) a ser indicados pela Vendedora, em virtude de obrigações financeiras por ela assumidas com o(s) referido(s) credor(es) anteriores a este Contrato, por meio de transferência eletrônica disponível – TED – para a conta corrente de titularidade do(s) respectivo(s) terceiro(s) que deverá constar da notificação a ser encaminhada pela Vendedora solicitando tal pagamento diretamente ao(s) credor(es).

3.7. Alienação Fiduciária. As Ações SPE serão dadas à Vendedora em alienação fiduciária, em garantia ao pagamento do Preço, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado, na Data de Fechamento, entre a Compradora, na qualidade de fiduciante, e a Vendedora, na qualidade de parte garantida, com a interveniência anuência da SPE, na forma do Anexo 3.7. ao presente Contrato (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE**”). A Compradora deverá manter a alienação fiduciária sobre as Ações SPE existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou ônus, até o integral pagamento do Preço à Vendedora, sendo expressamente vedada a cessão, alienação ou transferência a qualquer título das Ações SPE ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em alienação fiduciária por força do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE ou de seus eventuais aditivos, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO IV

CONTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1. Locked Box. As Partes concordam que, a partir da data em que o Acervo Ativos TV por Assinatura for contribuído para a SPE (a “**Data de Contribuição**”), toda a receita e fluxos financeiros provenientes da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura passarão a ser de titularidade da SPE e todos os custos e despesas relacionados à manutenção e continuação da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura passarão a ser arcados pela SPE.

4.1.1. As Partes concordam ainda que, após a Data de Contribuição e até a Data do Fechamento, (i) eventual(is) ingresso(s) de valores e fluxos financeiros provenientes da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura que venha(m) a ser, por qualquer razão, recebido(s) pela Vendedora (por conta e ordem da SPE), deverá(ão) ser transferida(s) para a SPE, mensalmente, até o 6º (sexto) Dia Útil de cada mês com relação aos valores recebidos no mês anterior; e (ii) eventual(is) despesa(s) que seja(m) desembolsada(s) pela Vendedora será(ão) reembolsada(s) pela SPE por meio de notas de débito, as quais deverão ser pagas em até [5 (cinco) Dias Úteis] após a sua apresentação pela Vendedora, desde que justificada(s) pela Vendedora e aprovada(s) pela Compradora, sendo certo que a Compradora não poderá rejeitar tal(ais) despesa(s) de forma injustificada.

4.1.2. As Partes concordam ainda que, após a Data de Fechamento, (i) eventual(is) ingresso(s) de valores e fluxos financeiros provenientes da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura que venha(m) a ser, por qualquer razão, recebido(s) pela Vendedora (por conta e ordem da SPE), deverá(ão) ser transferida(s) para a SPE, mensalmente, até o 6º (sexto) Dia Útil de cada mês com relação aos valores recebidos no mês anterior; e (ii) eventual(is) despesa(s) que seja(m) desembolsada(s) pela Vendedora será(ão) reembolsada(s) pela SPE por meio de notas de débito, as quais deverão ser pagas em até [5 (cinco) Dias Úteis] após a sua apresentação pela Vendedora, desde que justificada(s) pela Vendedora e aprovada(s) pela Compradora, sendo certo que a Compradora não poderá rejeitar tal(ais) despesa(s) de forma injustificada.

4.2. Outras Obrigações Pré-Data de Contribuição e Pós-Data de Contribuição. A Vendedora deverá arcar com (i) quaisquer obrigações contratuais, ainda que decorrentes de contratos cedidos à SPE como parte do Acervo Ativos TV por Assinatura, cujo fato gerador seja anterior à Data de Contribuição, (ii) multas ou penalidades contratuais, de qualquer natureza atreladas ao Acervo Ativos TV por Assinatura e/ou à UPI TV por Assinatura, cujo fato gerador seja anterior à Data de Contribuição, (iii)

quaisquer valores devidos sob o atual contrato da Vendedora de capacidade satelital; e (iv) quaisquer valores devidos pela Vendedora às contrapartes dos contratos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, nos termos do PRJ, ao passo que a SPE deverá arcar com (i) quaisquer obrigações contratuais decorrentes de contratos cedidos à SPE como parte do Acervo Ativos TV por Assinatura, cujo fato gerador seja a partir da Data de Contribuição (inclusive); e (ii) multas ou penalidades contratuais, de qualquer natureza, atreladas ao Acervo Ativos TV por Assinatura e/ou à UPI TV por Assinatura cujo fato gerador seja a partir da Data de Contribuição.⁴

4.2.1. Para os fins da Cláusula 4.2 acima, as Partes concordam que, a Vendedora envidará esforços para que os instrumentos de cessão de cada um dos Contratos com Fornecedores, celebrados, ou a serem celebrados, conforme aplicável, entre a Vendedora, a SPE e o fornecedor, para implementação da contribuição do Acervo Ativos TV por Assinatura ao capital social da SPE, contêm, ou conterão, conforme aplicável, previsão expressa no sentido de que eventuais valores devidos pela Vendedora ao respectivo fornecedor antes da Data de Contribuição serão de responsabilidade exclusiva da Vendedora e de que eventuais valores devidos a partir da Data de Contribuição (inclusive) serão de responsabilidade exclusiva da SPE (a “**Alocação de Débitos**”). A Vendedora não poderá ser considerada inadimplente nos termos deste Contrato caso, por qualquer razão, algum fornecedor se negue a assinar instrumento de cessão com os termos previstos nesta Cláusula 4.2.1.

4.3. Reembolso de Despesas. A Compradora arcará, por conta e ordem da Vendedora, e/ou mediante o reembolso à Vendedora, com todas as despesas incorridas pela Vendedora até a Data de Fechamento, exceto (a) as despesas operacionais recorrentes relacionadas ao Acervo Ativos TV por Assinatura e aquelas incorridas para a sua manutenção, as quais seriam normalmente incorridas pela Vendedora até a contribuição do Acervo dos Ativos TV por Assinatura para a SPE, (b) as despesas incorridas pela Vendedora para encerramento da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura, conforme o caso, e (c) os honorários advocatícios incorridos pela Vendedora com relação à Operação (“**Despesas da Operação**”). Em qualquer caso, o valor de tais Despesas da Operação deverá ser individualizado e objeto de pedido de aprovação pela Vendedora à Compradora.

4.3.1. Para fins de aprovação das despesas, a Vendedora deverá apresentar à Compradora (nos e-mails informados pela Compradora), até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, uma relação pormenorizada de cada uma das Despesas da Operação a serem incorridas para fins do Fechamento. A Compradora terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para aprovar ou apresentar pedido de informações adicionais,

⁴ **NTD:** Eventual responsabilidade sobre multas e penalidades contratuais que tenham como fato gerador a transferência dos Ativos TV por Assinatura deverá ser endereçada no SPA. Tema a ser discutido entre as Partes e conclusão refletida na Cláusula 4.2 e 4.2.1 deste SPA, conforme aplicável.

com justificativa razoável, a uma ou todas as Despesas da Operação apresentadas pela Vendedora (“**Pedido de Informações Adicionais**”), conforme aplicável, sendo que tal Pedido de Informações Adicionais não poderá ser considerado uma concordância tácita para que a Vendedora incorra em tal despesa, desde que dentro do prazo aqui estabelecido. A Compradora terá o prazo de até 48 (quarente e oito) horas contados da apresentação dos esclarecimentos ao Pedido de Informações Adicionais pela Vendedora para aprovar, pedir mais informações adicionais, ou rejeitar uma ou todas as Despesas da Operação questionadas pela Compradora no Pedido de Informações Adicionais. Caso a Compradora não comunique a Vendedora sobre a aprovação ou rejeição de qualquer Despesas da Operação dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, será considerado uma aprovação tácita da Compradora, ficando a Vendedora autorizada a incorrer em tais Despesas da Operação.

4.3.2. A Compradora não poderá rejeitar qualquer Despesas da Operação de forma irrazoável ou injustificada. Caso a Compradora rejeite alguma Despesas da Operação, deverá apresentar, juntamente com sua recusa, uma justificativa. Na hipótese de a referida Despesas da Operação ser essencial para o Fechamento, a Compradora deverá, juntamente com a recusa e a justificativa, oferecer uma alternativa à Vendedora, que deverá implementar a alternativa, caso seja viável.

4.3.3. Uma vez que determinada Despesa da Operação tenha sido aprovada pela Compradora, esta realizará o pagamento ou reembolso, conforme aplicável, no último Dia Útil que do mês que a respectiva Despesa da Operação ocorrer.

4.4. Devolução das Despesas da Operação. Caso esta Operação não seja implementada por motivo atribuível à Vendedora, a Vendedora e a SPE pagarão à Compradora os valores desembolsados por ela a título de Despesas da Operação dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação da Compradora. As Partes, desde já, acordam que as seguintes hipóteses não configurarão motivo atribuível à Vendedora para fins desta Cláusula:

- (i) não obtenção de consentimentos ou *waivers* necessários para cessão dos Contratos com Fornecedores da Vendedora à SPE, independentemente do motivo; e
- (ii) corte de fornecimento de sinal por qualquer programadora, independentemente do motivo.
- (iii) não obtenção, pela Vendedora, de todos e quaisquer consentimentos necessários para dar os Imóveis em comodato para a Compradora, observado o disposto na Cláusula 7.1(vi) deste Contrato, independentemente do motivo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. Condições Precedentes das Partes. As obrigações de cada uma das Partes de consumir a Operação ficam sujeitas (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, das seguintes condições precedentes (que não podem ser dispensadas pela Compradora e/ou pela Vendedora); e (ii) a que essas condições precedentes permaneçam cumpridas na Data de Fechamento (“**Condições Precedentes das Partes**”):

(i) todas as exigências e formalidades previstas na Lei de Recuperação e Falências, no Plano de Recuperação Judicial e no Edital que forem necessárias para o Fechamento e consumação da Operação deverão ter sido cumpridas, inclusive no que se refere à validade e legitimidade da constituição da UPI TV por Assinatura e à contribuição do Acervo Ativos TV por Assinatura;

(ii) deverá ter transcorrido o prazo legal para a interposição de qualquer recurso ou, havendo recurso interposto, não deverá estar em vigor decisão judicial que atribua efeito suspensivo a tais recursos interpostos contra (a) a decisão judicial determinando a realização do Processo Competitivo; ou (b) a decisão judicial homologatória da proposta para aquisição da UPI TV por Assinatura apresentada pela Compradora no âmbito do Processo Competitivo;

(iii) não deverá haver Lei ou Decisão em vigor e produzindo efeitos que tornem os atos do Fechamento ilegais ou que, de outra forma, impeçam a consumação da Operação;

(iv) deverá ter sido obtida, caso aplicável, a anuência prévia para consumação da Operação, pela ANATEL, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo (“**Anuência Prévia ANATEL**”);

(v) a Vendedora deverá ter obtido todas as aprovações societárias necessárias para a Operação nos termos dos respectivos documentos societários da Vendedora;

(vi) a Vendedora deverá ter obtido todas as autorizações e/ou *waivers* de terceiros eventualmente necessárias e aplicáveis para a Operação; e

(vii) não tenha sido declarada a falência da Vendedora na Recuperação Judicial.

(viii) [Obtenção, conforme aplicável, da aprovação do CADE para a consumação da Operação, na forma prevista no presente Contrato, assim entendida como sendo, conforme o caso, (a) o decurso de 15 (quinze) dias da

publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE, sem que, neste prazo, tenham sido apresentados recursos de terceiros ou tenha ocorrido uma avocação pelo Tribunal do CADE, nos termos da Lei; ou (b) caso a Operação seja analisada pelo Tribunal do CADE, da publicação da sua decisão final, considerando eventuais embargos de declaração apresentados, nos termos da Lei (“**Aprovação do CADE**”).]

5.2. Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação fica sujeita (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, de cada uma das seguintes condições precedentes (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pela Vendedora, ao seu livre e exclusivo critério); e (ii) a que essas condições precedentes permaneçam cumpridas na Data de Fechamento (“**Condições Precedentes da Vendedora**”):

(i) as Declarações e Garantias Fundamentais da Compradora tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas e as demais declarações e garantias da Compradora tenham permanecido materialmente verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente);

(ii) as obrigações assumidas pela Compradora neste Contrato, que sejam exigíveis até a Data de Fechamento (inclusive), tenham sido cumpridas;

(iii) a Compradora tenha realizado o pagamento, por conta e ordem da Vendedora, e/ou realizado o reembolso à Vendedora de todas as Despesas da Operação, que já sejam devidas.

(iv) a Compradora tenha implementado as ações sob sua responsabilidade e contratado/supervisionado os desenvolvimentos necessários para a integração do SINN ao sistema de ERP escolhido pela Compradora, inclusive aqueles que forem necessários para que a SPE receba diretamente a arrecadação dos clientes e cumpra suas obrigações fiscais e contábeis.

5.3. Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação fica sujeita (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, de cada uma das seguintes condições precedentes (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pela Compradora, ao seu livre e exclusivo critério) (“**Condições Precedentes da Compradora**” e, em conjunto com as Condições Precedentes das Partes e as Condições Precedentes da Vendedora, as “**Condições Precedentes**”):

(i) as Declarações e Garantias Fundamentais da Vendedora tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas e as demais declarações e garantias da Vendedora tenham permanecido materialmente verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente ou tenha sido atualizada nos termos da Cláusula 8.1.1);

(ii) as obrigações assumidas pela Vendedora neste Contrato, que sejam exigíveis até a Data de Fechamento (inclusive), incluindo, mas não se limitando a constituição da SPE e contribuição do Acervo Ativos TV por Assinatura para a SPE, tenham sido cumpridas;

(iii) a realização pela Vendedora da contribuição do Acervo Ativos TV por Assinatura para a SPE até o dia primeiro do mês subsequente à verificação das condições necessárias, a critério da Vendedora, para contribuição do Acervo Ativos TV por Assinatura ao capital social da SPE e operação desse acervo exclusivamente pela SPE, incluindo a obtenção de outorga para a prestação de SeAC pela SPE, a transferência para a SPE da outorga emitida pela ANATEL para a prestação de SeAC detida pela Vendedora e a conclusão de transferência de convênios bancários pela Vendedora;

(iv) a Vendedora tenha praticado todos os atos necessários para a eleição do Diretor Geral SPE e sua manutenção até a Data de Fechamento;

(v) obtenção, pela Vendedora, dos consentimentos ou *waivers* necessários para cessão dos Contratos com Fornecedores da Vendedora à SPE com expressa disposição de Alocação de Débitos, na forma da Cláusula 4.2.1 acima;

(vi) manutenção, pela Vendedora, das operações da SPE na forma como são operadas na presente data, bem como a não verificação de adoção, pela SPE, de quaisquer medidas nesse sentido, inclusive: (a) abstenção de faturamento de clientes, (b) suspensão ou término da transmissão sinal audiovisual aos clientes ou (c) envio aos clientes de comunicação sobre o encerramento ou suspensão da operação Ativos TV por Assinatura, observado o disposto na Cláusula 6.1.1. O quanto disposto neste item (vi) não se aplica caso a SPE deixe de operar (total ou parcialmente) em razão direta da não contribuição de Contratos com Fornecedores à SPE por recusa da Compradora; e

(vii) obtenção, pela Vendedora, de todos e quaisquer consentimentos necessários para dar os Imóveis em comodato para a Compradora, observado

o disposto na Cláusula 7.1(vi) deste Contrato.

5.4. Verificação. Uma vez cumpridas e verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável) as Condições Precedentes, qualquer uma das Partes notificará (disponibilizando os documentos comprobatórios aplicáveis, se for o caso) à outra Parte, informando que as Condições Precedentes foram cumpridas e verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável) para fins de convocar tal outra Parte para realização do Fechamento, observado o disposto no CAPÍTULO VII (Fechamento).

5.5. Renúncia das Condições Precedentes. Fica estabelecido que nenhuma das Partes poderá renunciar à verificação das Condições Precedentes das Partes. A verificação das Condições Precedentes da Compradora somente poderá ser renunciada pela Compradora. A verificação das Condições Precedentes da Vendedora somente poderá ser renunciada pela Vendedora. A renúncia à verificação de qualquer das Condições Precedentes: (i) deverá ser manifestada por escrito e de forma expressa, mediante envio de comunicação à outra Parte; (ii) vinculará as Partes para todos os efeitos do presente Contrato e da Lei; e (iii) não implicará a renúncia de qualquer outra Condição Precedente que não tenha sido expressamente renunciada pela Parte.

5.6. Responsabilidade pela Verificação; Cooperação Mútua. A Compradora assume a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para promover a verificação das Condições Precedentes da Vendedora. A Vendedora assume a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para promover a verificação das Condições Precedentes da Compradora. As Partes assumem, em conjunto, a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para promover a verificação das Condições Precedentes das Partes. A Parte que der causa à não verificação de uma Condição Precedente não poderá reivindicar este fato para impedir que o Fechamento se realize.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO FECHAMENTO

6.1. Cooperação. Cada uma das Partes, conforme o caso, obriga-se a: (a) tomar todas as providências necessárias para que sejam cumpridas as obrigações previstas neste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos necessários para a consumação da Operação aqui prevista e empregando os melhores esforços para que o Fechamento ocorra o quanto antes, observado o disposto na Cláusula 2; (b) atender eventuais exigências de Autoridades Governamentais, de forma a possibilitar a consumação da Operação, no menor prazo possível e com o mínimo de impacto no Acervo Ativos TV por Assinatura; (c) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caibam, conforme este Contrato, bem como envidar esforços razoáveis e a cooperar com a outra Parte para que as Condições Precedentes sejam cumpridas e verificadas

no menor prazo possível, obrigando-se ainda a tomar as medidas cabíveis para manter a outra Parte informada a respeito da verificação das Condições Precedentes; (d) comunicar à outra Parte a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa razoavelmente impactar de forma relevante na verificação ou não de quaisquer das Condições Precedentes que chegue ao seu Conhecimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que vier a tomar Conhecimento de tal ato, fato ou omissão; e (e) abster-se de tomar qualquer atitude ou de praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação da Operação, incluindo o não reconhecimento, de má-fé, da verificação de cumprimento de qualquer das Condições Precedentes. Todos os atos previstos nos termos desta Cláusula serão realizados em estrita observância às limitações da Legislação aplicável.

6.1.1. A partir da presente data e até da Data de Fechamento, a Vendedora deverá (i) facilitar e autorizar o acesso, por representantes da Compradora, às instalações onde estão localizados os ativos que fazem parte do Acervo Ativos TV por Assinatura, permitir ensaios referentes à migração de clientes, mobilizar suas equipes de tecnologia responsáveis pelo acesso de informações à Compradora, quando solicitado pela Compradora, por motivo razoável e de forma que não traga impacto material às operações da Vendedora e/ou da SPE; (ii) manter as atividades do Acervo Ativos TV por Assinatura conforme atualmente mantidas e envidar seus melhores esforços para preservar e reter os clientes destes serviços em termos e condições compatíveis com os praticados hoje, sem notificar sobre qualquer encerramento dos serviços de TV por assinatura pela Vendedora; (iii) disponibilizar, [prazo]⁵, acesso à relação e situação das contas a pagar das faturas emitidas, pelas programadoras de conteúdo contra a Compradora e/ou a SPE, com relação ao Acervo Ativos TV por Assinatura, bem como o envio, para a Compradora, de cópia das faturas que forem solicitadas pela Compradora; (iv) permitir que o Diretor Geral SPE tenha amplo acesso a todas e quaisquer informações razoáveis (inclusive financeiras, contábeis e operacionais), sistemas (inclusive financeiros, contábeis e operacionais) e documentos que dizem respeito ao Acervo Ativos TV por Assinatura, incluindo os contratos necessários à operação do Acervo Ativos TV por Assinatura, e que são necessários para a manutenção e gestão das operações; e (v) fornecer à Compradora informações operacionais, financeiras e contábeis sobre a SPE, desde que não haja limitação com relação ao CADE e à ANATEL e contanto que as informações estejam disponíveis, em forma e em periodicidade razoáveis.

6.2. Curso Regular e Condução dos Negócios. A Vendedora obriga-se a, a partir desta data e até a Data de Fechamento, conduzir as operações e atividades da SPE relativamente ao Acervo TV por Assinatura com zelo e diligência, em observância ao Curso Regular dos Negócios e à Lei, observado que a Vendedora e a SPE, a partir desta

⁵ NTD: Periodicidade e forma de disponibilização de tais faturas a ser acordada entre as partes.

data e até a Data de Fechamento, não poderão praticar quaisquer dos atos listados abaixo, caso tais atos impactem diretamente o Acervo Ativos TV por Assinatura. Para fins de esclarecimento, (a) as obrigações e restrições assumidas pela Vendedora nesta Cláusula referem-se única e exclusivamente à SPE e ao Acervo Ativos TV por Assinatura; e (b) fica permitida a deliberação ou prática de quaisquer atos pela Vendedora e pela SPE, desde que tais atos (i) estejam previstos neste Contrato ou no Plano de Recuperação Judicial, ou sejam realizados para viabilizar a implementação da Operação; ou (ii) de outra forma tenham sido previamente autorizados por escrito pela Compradora (neste caso, observado o disposto na Cláusula 6.2.1).

- (i) alienar, a qualquer título, os ativos que compõem o Acervo Ativos TV por Assinatura ou constituir quaisquer Ônus sobre os ativos que compõem o Acervo Ativos TV por Assinatura (incluindo vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar tais ativos);
- (ii) aprovar ou permitir que a SPE emita ações de qualquer espécie ou classe, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, ou direito de participação nos lucros;
- (iii) aprovar ou implementar qualquer operação de transformação, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), capitalização de sociedade mediante aporte e contribuição de ativos (*drop down*), de forma diversa da prevista neste Contrato, ou outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE e/ou o Acervo Ativos TV por Assinatura, bem como sua liquidação ou dissolução, ou ainda a venda ou alienação de substancialmente todos os seus ativos;
- (iv) aprovar a aquisição, a qualquer título, de qualquer participação societária pela SPE, ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou *joint venture* no âmbito da SPE ou que versem sobre o Acervo Ativos TV por Assinatura;
- (v) celebrar qualquer acordo que disponha sobre compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de ações representativas do capital social da SPE;
- (vi) assinar novos contratos ou renovar, alterar ou prorrogar o período de validade de qualquer acordo envolvendo a SPE ou o Acervo Ativos TV por Assinatura, com a Vendedora e suas Partes Relacionadas ou com terceiros, em condições distintas àquelas de mercado;

- (vii) concordar em, ou se comprometer a, ou adotar, ou autorizar, inclusive via exercício de direito de voto, qualquer dos atos previstos nesta Cláusula;
- (viii) celebrar qualquer contrato ou transação com Partes Relacionadas;
- (ix) aprovar ou praticar atos visando a redução de capital ou distribuição de dividendos, exceto com relação aos dividendos se forem integralmente quitados antes da Data de Contribuição, pela SPE;
- (x) destituir ou pretender remover o Diretor Geral SPE da administração da SPE de forma unilateral e sem evidências e argumentos jurídicos para tal, exceto mediante aprovação prévia da Compradora;
- (xi) eleger nova pessoa para o cargo de Diretor Geral SPE, exceto mediante aprovação prévia da Compradora;
- (xii) atribuir remuneração aos Diretores SPE na data de eleição, observado o disposto na Cláusula 6.4 deste Contrato, exceto se acordado de forma diversa entre as Partes;
- (xiii) obter ou celebrar qualquer acordo ou instrumento para obtenção de financiamento ou de linha de crédito junto à instituição financeira ou a Vendedora, ou suas Partes Relacionadas, em benefício da SPE;
- (xiv) celebrar contrato(s) ou aditar instrumento(s) atualmente em vigor que prevejam multa por vencimento ou rescisão antecipada ou não permitam a rescisão antecipada sem custo;
- (xv) celebrar contrato(s) cujo valor individual ou agregado, em uma série de transações, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês;
- (xvi) protocolar pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xvii) aderir ou comprometer-se a aderir a um acordo com o fisco;
- (xviii) celebrar contratos de não-concorrência, não-solicitação ou exclusividade;
- (xix) não manter ou renovar tempestivamente as Licenças necessárias para condução dos negócios da SPE junto às Autoridades Governamentais;
- (xx) alterar as práticas contábeis da SPE ou implementar quaisquer ajustes nos registros contábeis da SPE que violem as regras do GAAP Brasileiro;
- (xxi) alterar remunerações, salários, comissões, bônus ou outra remuneração

direta de administradores e empregados da SPE, exceto se determinado pela Lei trabalhista aplicável ou acordo coletivo da respectiva categoria laboral, conforme aplicável;

(xxii) contratar empregado(s) para a operação da SPE, exceto admissão de nova(s) pessoa(s) em substituição ao(s) empregado(s) transferido(s) à SPE em termos similares ao(s) do(s) substituído(s) ou conforme venha a ser acordado entre as Partes;

(xxiii) desligar ou demitir um número de empregados da SPE que inviabilize ou prejudique, de qualquer forma, a manutenção da operação desses ativos através da SPE; e

(xxiv) adotar ou praticar atos que permitam, direta ou indiretamente, a transferência (total ou parcial) de ativos ou o compartilhamento da receita da SPE com a Vendedora e suas Partes Relacionadas.

6.2.1. Para fins do item “(ii)” da Cláusula 6.2 acima, a Vendedora deverá comunicar por escrito à Compradora sobre a necessidade ou conveniência de deliberação e/ou prática de qualquer ato listado na Cláusula 6.2, indicando o motivo e juntando eventual documentação necessária para comprovar tal necessidade. A Compradora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de tal comunicação pela Vendedora para se manifestar autorizando ou não permitindo a deliberação e/ou prática do ato em questão, sendo certo que: (a) a Compradora não poderá impedir a deliberação e/ou recusar a prática de qualquer ato injustificadamente; e (b) a falta de manifestação da Compradora no prazo aqui previsto será interpretada como autorização tácita, sendo permitido à Vendedora deliberar e/ou praticar o ato em questão, sem que tal ato enseje qualquer direito de indenização à Compradora.

6.2.2. Para continuidade das operações e atividades da SPE relativamente ao Acervo TV por Assinatura no Curso Regular dos Negócios, a Compradora concorda que a Vendedora e a SPE precisarão celebrar, na Data de Contribuição, o contrato de serviços transitórios relacionado à prestação de serviços de suporte à transição pela Vendedora para a SPE, sendo certo que tal contrato deverá prever que o pagamento por tais serviços deverá ser realizado pela SPE e deverá ser substancialmente nos termos a serem negociados e aprovados entre as Partes até a Data de Contribuição (“TSA”).

6.3. Integração de Sistemas. A Compradora obriga-se a, até a Data de Fechamento, implementar as ações sob sua responsabilidade e contratar/supervisionar os desenvolvimentos necessários para a integração do SINN ao sistema de ERP de sua escolha, inclusive aqueles que forem necessários para que a SPE receba diretamente a arrecadação dos clientes e cumpra suas obrigações fiscais e contábeis.

6.4. Administração SPE. A SPE será administrada por 2 (dois) diretores, a saber, um Diretor Geral SPE e um Diretor Estatutário SPE (em conjunto, “**Diretores SPE**”). A Vendedora e a SPE deverão praticar todos os atos societários necessários para que os Diretores SPE sejam eleitos na mesma reunião e/ou assembleia que deliberar sobre a contribuição do Acervo Ativos TV por Assinatura ao capital social da SPE. As Partes desde já concordam que os Diretores SPE atuarão no melhor interesse da SPE, mantendo o curso ordinário da operação e das atividades da SPE. A SPE será representada pelo Diretor Estatutário SPE, exceto com relação aos atos que, de acordo com este Contrato, tiverem como requisito consentimento ou anuência prévia pela Compradora, hipóteses nas quais a SPE deverá ser representada de forma conjunta pelos Diretores SPE.

6.5. Anuência da ANATEL. Em até [15 (quinze) Dias Úteis] contados da data de assinatura deste Contrato ou da Data da Contribuição, o que ocorrer depois, a Vendedora deverá fazer com que a SPE solicite, caso aplicável, a Anuência Prévia da ANATEL para a transferência do seu Controle societário nos exatos termos e condições deste Contrato.

6.5.1. Minuta do Pedido de Anuência. A SPE deverá preparar versão preliminar do Pedido de Anuência da ANATEL para transferência de Controle (“Minuta do Pedido de Anuência”). A Compradora se compromete a cooperar e fornecer, no que for razoável, as informações necessárias para a elaboração, pela SPE, da Minuta do Pedido de Anuência. A Minuta do Pedido de Anuência deverá ser submetida previamente à Compradora para revisão e confirmação da exatidão, completude e pertinência de suas informações e as Partes cooperarão totalmente e de forma oportuna para realizar quaisquer ajustes que entendam necessários.

6.6. [Aprovação CADE. Em até [15 (quinze) Dias Úteis] contados da data de assinatura deste Contrato, as Partes deverão preparar e submeter a Operação à aprovação pelo CADE, nos termos da Lei, caso aplicável.

6.6.1. Caberá à Compradora liderar a submissão da Operação ao CADE, se aplicável, devendo a Vendedora cooperar integralmente com a Compradora para tanto, especialmente mediante a entrega tempestiva de todas as informações e documentação razoavelmente exigidas para a submissão ou para atendimento a eventuais complementações formuladas pelo CADE. Sem prejuízo do disposto anteriormente, cada Parte poderá submeter informações concorrencialmente sensíveis diretamente ao CADE, vedando-se, nesse caso, o compartilhamento dessas informações com a outra Parte. Além disso, cada uma das Partes se obriga a: (i) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caiba, nos termos deste Contrato, bem como envidar esforços razoáveis para cooperar com as demais Partes para que a Operação seja aprovada pelo CADE no menor prazo possível, se aplicável; (ii) atender eventuais exigências de

Autoridades Governamentais, de forma a possibilitar a consumação da Operação, no menor prazo possível e com o mínimo de prejuízo; (iii) comunicar a outra Parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa impactar negativamente na obtenção da aprovação da Operação; e (iv) abster-se de tomar qualquer atitude ou de praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação da Operação. Todos os atos previstos nos termos desta Cláusula serão realizados em estrita observância às limitações da Lei aplicável, incluindo a Lei nº 12.529/2011, regulamentações e guias expedidos pelo CADE e o Protocolo Antitruste, se aplicável.

6.6.2. Ao liderar as interações com o CADE, a Compradora compromete-se a compartilhar com a Vendedora previamente os documentos a serem apresentados ao CADE para a validação das informações apresentadas e para a realização de contribuições, em comum acordo com a Compradora, sendo certo que a apresentação de quaisquer manifestações, documentos ou informações ao CADE dependerá da prévia aprovação da Vendedora. A Vendedora envidará seus melhores esforços para, desde que recebida com antecedência razoável, verificar as informações e confirmar e/ou corrigir quaisquer informações preparadas pela Compradora, bem como a apresentar eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das Partes e da SPE perante o CADE.

6.6.3. Custos. Os custos de submissão da Operação ao CADE deverão ser suportados pela Compradora, observado que cada Parte arcará com os custos de seus advogados e eventuais outros assessores.]

6.7. Caso [o CADE e/ou] a ANATEL imponham restrições, condições, medidas ou obrigações em relação à aprovação da Operação, as Partes deverão negociar entre si, de boa-fé e em prazo razoável, sobre como cumprir a decisão [do CADE e/ou] da ANATEL, dando cumprimento às condições eventualmente impostas e envidando esforços comercialmente razoáveis para evitar ou eliminar todo e qualquer impedimento que possa ser imposto [pelo CADE e/ou] pela ANATEL.

6.8. Na hipótese de decisão administrativa irrecurável [do CADE e/ou] da ANATEL no sentido de rejeição da Operação, o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, sem que seja devida qualquer indenização de Parte a Parte por tal fato.

CAPÍTULO VII

FECHAMENTO

7.1. Fechamento e Atos do Fechamento. Observado o disposto nas Cláusulas 7.7 e

12.2, as Partes comprometem-se a, (i) até o 5º (quinto) Dia Útil da data em que a decisão judicial homologatória da proposta para aquisição da SPE apresentada pela Compradora no âmbito do Processo Competitivo for proferida e desde que verificadas e/ou dispensadas (conforme aplicável) todas as Condições Precedentes (“**Data de Fechamento**”), ou (ii) até 19 de fevereiro de 2025 ou data posterior que venha a ser acordada previamente entre as Partes por escrito (“**Data Limite Fechamento**”), comparecer em local e hora a serem mutuamente acordados entre as Partes e realizar os seguintes atos (“**Atos do Fechamento**”), os quais serão tidos como tendo ocorrido simultaneamente (“**Fechamento**” e “**Data de Fechamento**”, respectivamente):

(i) *Declarações, Garantias e Obrigações da Vendedora.* A Vendedora entregará à Compradora uma declaração assinada por seus representantes legais, na forma do Anexo 7.1.(i) ao presente Contrato, confirmando que (a) desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento, todas as Declarações e Garantias Fundamentais da Vendedora permaneceram verdadeiras, completas e corretas e as demais declarações e garantias objeto da Cláusula 8.1 permaneceram verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações e garantias que venham a ser atualizadas para refletir eventos que tenham ocorrido entre a presente data e a Data de Fechamento, inclusive ou que, de acordo com seus termos, tenham sido prestadas em relação a uma data específica; e (b) cumpriu em todos os aspectos relevantes todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveria cumprir até a Data de Fechamento;

(ii) *Declarações, Garantias e Obrigações da Compradora.* A Compradora entregará à Vendedora uma declaração assinada por seus representantes legais, , na forma do Anexo 7.1.(ii) ao presente Contrato, confirmando que (a) desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento, todas as Declarações e Garantias Fundamentais da Compradora permaneceram verdadeiras, completas e corretas e as demais declarações e garantias objeto da Cláusula 8.2 permaneceram verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações e garantias que tenham sido prestadas em relação a uma data específica; e (b) cumpriu em todos os aspectos relevantes todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveria cumprir até a Data de Fechamento;

(iii) *Transferência das Ações.* A Vendedora e a Compradora assinarão o respectivo termo de transferência registrando a transferência de titularidade das Ações SPE no Livro de Transferência de Ações Nominativas da SPE;

(iv) *Administradores e Livros Societários e demais livros e registros.* A Vendedora entregará à Compradora: (a) as renúncias, por escrito, vigentes a

partir da Data de Fechamento, dos administradores da SPE (exceto por aqueles cuja renúncia seja dispensada pela Compradora), conforme aplicável, na forma do Anexo 7.1.(iv) do presente Contrato, e a SPE, por meio de seus novos administradores eleitos e empossados nos termos do item “(v)” abaixo, confirmará o recebimento de tais renúncias; e (b) os livros societários, registros contábeis e financeiros, documentos fiscais e demais registros da SPE;

(v) *Eleição de Novos Administradores.* A Compradora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da SPE, realizará, e fará com que sejam realizados, todos os atos societários necessários para eleição e tomada de posse dos novos administradores da SPE (os quais substituirão os administradores renunciantes, conforme item “(iv)” acima);

(vi) *Transferência do Direito de Uso dos Imóveis.* As Partes celebrarão contratos de comodato regularizando o uso de determinadas áreas dos Imóveis, conforme atualmente utilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Fechamento, sendo que os instrumentos a serem celebrados entre as Partes deverão prever o direito de a Vendedora de alienar os referidos Imóveis para terceiros, mantendo-se o direito de uso para a Compradora pelo prazo acima descrito, bem como o direito de preferência da Compradora (ou terceiro indicado por ele) para aquisição desses Imóveis, direito de preferência o qual deverá respeitar a prioridade de eventuais outros direitos de preferência existentes sobre os Imóveis, sendo claro que, ainda que o comodato seja sem custo de locação, a SPE deverá arcar com sua quota-parte nas despesas de uso do Imóvel, incluindo impostos, despesas de manutenção (*facilities*) e energia (“**Contratos de Comodato**”). Para fins deste Contrato, para fins de determinação da quota-parte, deverão ser considerados os custos totais de determinado Imóvel, os quais serão repartidos entre os seus ocupantes de acordo com a proporção de ocupação por cada um deles (exceto por contas de energia, que deverão divididas com base no consumo por cada ocupante dos Imóveis com base em metodologia a ser definida nos respectivos Contratos de Comodato). Caso a Compradora seja a única ocupante de determinado Imóvel, ela arcará com a totalidade das despesas de uso do respectivo Imóvel.

(vii) *Transferência do Direito de Uso de Marca.* As Partes celebrarão instrumento regularizando a cessão não onerosa da Vendedora à Compradora das marcas atreladas às operações do Acervo Ativos TV por Assinatura, incluindo, mas não se limitando à marca “Oi TV”, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento, na forma do Anexo 7.1(vii) (“Instrumento Particular de Licença de Uso de Marcas”).

(viii) *Assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE.* As Partes

celebrarão o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE em garantia do pagamento do Preço pela Compradora, na forma do Anexo 7.1(viii).

(ix) *Término do TSA e Assinatura de Novo Contrato de Prestação de Serviços Transitórios.* As Partes deverão terminar o TSA celebrado na Data de Contribuição, nos termos da Cláusula 6.2.2 deste Contrato, e, ato subsequente, se necessário, as Partes deverão celebrar um novo contrato de prestação de serviços transitórios na Data de Fechamento, em termos a serem negociados entre a Vendedora e a Compradora.

7.1.1. As Partes reconhecem e acordam que a Data Limite Fechamento será automaticamente prorrogada pelo número de dias de capacidade satelital sem custo adicional que for concedida à Vendedora e à SPE após 31 de março de 2025.

7.2. Assinatura do Contrato e Fechamento Simultâneos. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1 acima, as Partes poderão, de comum acordo, optar pela realização da assinatura deste Contrato e Fechamento na mesma data, data em que serão também praticadas todos os Atos do Fechamento.

7.3. Quitação. A prática dos Atos do Fechamento pelas Partes importará direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia e a outorga, de modo voluntário e recíproco, de uma Parte e suas Partes Indenizáveis à outra Parte e suas Partes Indenizáveis da mais plena, ampla, absoluta, irrevogável e irretratável quitação em relação à Operação.

7.4. Demais Atos para o Fechamento. As Partes obrigam-se, ainda, a praticar, de boa-fé, na Data de Fechamento, todos os demais atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes à eficaz realização do Fechamento.

7.5. Atos do Fechamento. Todos os atos a serem praticados no âmbito do Fechamento constituem parte de um negócio único ajustado entre as Partes e deverão ser considerados como tendo sido praticados e implementados simultaneamente, independentemente da ordem ou numeração especificada neste Contrato. Como consequência, se qualquer dos atos a serem praticados no Fechamento não for efetivamente praticado na Data de Fechamento, os demais atos eventualmente praticados serão considerados sem validade e efeito, a menos que as Partes acordem, por escrito, de forma diversa.

7.6. Registros. A Compradora levará a registro perante as Autoridades Governamentais competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os atos societários pertinentes ao Fechamento, sendo que eventuais custos para registro de tais atos societários serão arcados pela SPE. As Partes deverão cooperar, conforme necessário, para que tais registros sejam efetuados

apropriadamente.

7.7. Obrigação de realizar o Fechamento. Observado o disposto na Cláusula 12.2, as Partes reconhecem e acordam que, uma vez verificadas e/ou dispensadas (conforme aplicável) todas as Condições Precedentes, as Partes estarão obrigadas a realizar o Fechamento, na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO VIII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias da Vendedora e da SPE. A Vendedora e a SPE prestam as declarações e garantias constantes do Anexo 8.1, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão, até a Data de Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem).

8.1.1. Atualização de Declarações e Garantias. As informações constantes das declarações e garantias e anexos estabelecidos na Cláusula 8.1 refletem a situação da Vendedora, da SPE e do Acervo Ativos TV por Assinatura. As Partes desde já acordam que, com exceção das Declarações e Garantias Fundamentais da Vendedora e da SPE, a Vendedora e a SPE poderão atualizar de boa-fé as informações constantes de tais declarações e garantias e anexos, observado que tais atualizações (a) somente poderão se referir a atos, fatos ou omissões ocorridos após a presente data ou, exclusivamente no que diz respeito a declarações e garantias que se referem a uma data ou período específico, após a data ou período a que se referem; e (b) não isentarão a Vendedora nem a SPE de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, em especial as obrigações de indenização previstas na Cláusula 9.1 abaixo.

8.2. Declarações e Garantias da Compradora. A Compradora presta as declarações e garantias constantes do Anexo 8.2, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão, até a Data de Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem).

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÕES DE INDENIZAÇÃO

9.1. Indenização pela Vendedora. A Vendedora obriga-se a indenizar e manter a Compradora, bem como suas respectivas Afiliadas e seus administradores,

empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores (**“Partes Indenizáveis da Compradora”**), indenés e isentos de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida (e que resulte em um desembolso efetivo) por qualquer das Partes Indenizáveis da Compradora, quando tal Perda decorrer de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Vendedora, nos termos da Cláusula 8.1 deste Contrato;
- (ii) qualquer descumprimento de obrigação da Vendedora assumida nos termos do presente Contrato, que não tenha sido sanado (desde que passível de ser sanado) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento em questão;
- (iii) atos, fatos, ações ou omissões de qualquer natureza (a) em violação ao presente Contrato ou outros documentos da Operação ou fora do curso normal dos negócios da SPE e (b) atribuíveis à Vendedora, seus administradores (exceto o Diretor Geral SPE), empregados, representantes, prepostos ou qualquer terceiro, relacionados à Operação ou condução dos negócios da SPE, em qualquer caso, cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Fechamento; e/ou
- (iv) evicção ou qualquer defeito ou vício que possa afetar a existência, validade ou a eficácia dos atos jurídicos por meio dos quais a Compradora adquire a titularidade das Ações SPE que impeça ou ameace, de forma direta ou indireta, os direitos inerentes à propriedade ou à posse das Ações SPE pela Compradora.

9.2. Indenização pela Compradora. A Compradora e suas Afiliadas obrigam-se a indenizar e a manter a Vendedora, bem como suas respectivas Afiliadas e seus administradores, empregados e prepostos, e respectivos sucessores (**“Partes Indenizáveis da Vendedora”**), sendo as Partes Indenizáveis da Vendedora ou as Partes Indenizáveis da Compradora, conforme o contexto, referidas como as **“Partes Indenizáveis”**), indenés e isentos de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida (e que resulte em um desembolso efetivo) por qualquer das Partes Indenizáveis da Vendedora, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Compradora, nos termos da Cláusula 8.2 deste Contrato;
- (ii) qualquer descumprimento de obrigação pecuniária da Compradora assumidas nos termos do presente Contrato e/ou qualquer descumprimento de obrigação não pecuniária da Compradora assumidas nos termos do presente

Contrato, neste último caso, que não tenha sido sanado (desde que passível de ser sanado) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento em questão; e/ou

(iii) atos, fatos, ações ou omissões de qualquer natureza, sejam eles atribuíveis à Compradora, suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados, representantes, prepostos ou qualquer terceiro, relacionados à Operação ou condução dos negócios da SPE, cujo fato gerador tenha ocorrido após a Data de Fechamento.

9.3. “Porteira Fechada”. A Compradora reconhece que a Operação regulada por esse Contrato consiste na aquisição da SPE na modalidade "porteira fechada". A Compradora declara que possui conhecimento e experiência suficientes para avaliar quaisquer riscos e responsabilidades assumidos em decorrência da implementação da Operação e concorda em assumir integralmente todos e quaisquer riscos e responsabilidades decorrentes da implementação da Operação e da aquisição das Ações SPE, exonerando a Vendedora de toda e qualquer responsabilidade em relação à SPE e à implementação da Operação, exceto nos termos deste Contrato. A Compradora reconhece que, exceto pelos direitos de indenização previstos na Cláusula 9.1 acima, não tem quaisquer direitos de indenização, direta ou indiretamente, contra a Vendedora com relação à SPE, suas atividades, o Acervo Ativos TV por Assinatura e à aquisição das Ações SPE (incluindo, mas não se limitando a, com relação a todas e quaisquer Perdas incorridas ou sofridas por qualquer uma das Partes Indenizáveis da Compradora em conexão com, decorrentes de ou como resultado de qualquer fato, ato ou omissão, ocorrido antes da Data de Fechamento). A Vendedora reconhece que, exceto pelos direitos de indenização previstos na Cláusula 9.2 acima, não tem quaisquer direitos de indenização, direta ou indiretamente, contra a Compradora com relação à SPE, suas atividades, o Acervo Ativos TV por Assinatura e à aquisição das Ações SPE (incluindo, mas não se limitando a, com relação a todas e quaisquer Perdas incorridas ou sofridas por qualquer uma das Partes Indenizáveis da Vendedora em conexão com, decorrentes de ou como resultado de qualquer fato, ato ou omissão, ocorrido antes da Data de Fechamento).

9.4. Subsistência da Obrigação de Indenizar. As obrigações de indenizar estabelecidas neste CAPÍTULO IX (Obrigações de Indenização) vigorarão até o prazo prescricional com relação à Demanda de Terceiro, sendo que tais prazos serão acrescidos de um período adicional de 30 (trinta) dias exclusivamente para que a Parte Indenizável possa notificar a Parte Indenizadora acerca de Perdas incorridas ou de Demanda de Terceiro apresentadas dentro do prazo (“**Prazo Final**”). Nenhuma indenização será devida pelas Partes após o vencimento do Prazo Final, observado o quanto previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.

9.4.1. Caso uma Notificação de Indenização seja enviada antes do término do Prazo Final, então a obrigação de indenizar deve permanecer vigente com relação à Demanda em questão e o Prazo Final será prorrogado pelo prazo do trâmite de tal Demanda até a sua resolução final.

9.5. Cap. A obrigação de indenizar de cada uma das Partes nos termos deste CAPÍTULO IX (Obrigações de Indenização) estará limitada a 10% (dez por cento) do Preço ou R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o que for maior ("Cap"). Após atingido o Cap, nenhuma outra indenização será devida pela Parte cujo Cap tenha sido atingido, a qualquer título, sob este Contrato, exceto com relação às indenizações que sejam devidas em decorrência: (i) de qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas Declarações e Garantias Fundamentais da Compradora e/ou das Declarações e Garantias Fundamentais da Vendedora, conforme aplicável; (ii) descumprimento das Obrigações de Governança; e (iii) dolo ou fraude; com relação às quais o Cap não será aplicável e a obrigação de indenizar não estará limitada.

9.6. Danos Indiretos. As Partes Indenizadoras (conforme definido abaixo) não serão obrigadas a indenizar as respectivas Partes Indenizáveis por Perdas decorrentes de quaisquer danos indiretos, de imagem ou reputacionais, incluindo lucros cessantes, danos morais ou danos punitivos.

9.7. Ajustes Contábeis. Nenhuma indenização será devida pela Vendedora em decorrência de alterações nas práticas contábeis da SPE promovidas após a Data de Fechamento.

CAPÍTULO X

PROCEDIMENTO PARA INDENIZAÇÃO

10.1. Procedimento de Indenização por Demandas Diretas. Observado o disposto nesta Cláusula, caso qualquer das Partes Indenizáveis venha a sofrer ou incorrer em Perdas não relacionadas a Demandas de Terceiros em decorrência de quaisquer das hipóteses indicadas nas Cláusulas 9.1 ou 9.2 acima, tal Parte enviará, no prazo de até (10) dez Dias Úteis contados da data em que a Perda for efetiva e comprovadamente sofrida ou incorrida, notificação à Parte obrigada a indenizar ou reembolsar tal Perda nos termos de tais cláusulas (tal Parte, "**Parte Indenizadora**"), informando a respeito da Perda sofrida com grau razoável de detalhamento, especificando o valor envolvido e juntando todos os documentos, informações e elementos pertinentes e suficientes para demonstrar e comprovar a Perda e a responsabilidade da Parte Indenizadora pelo seu ressarcimento tal como prevista neste Contrato ("**Notificação de Indenização**").

10.1.1. Contestação. A Parte Indenizadora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Indenização, enviar uma notificação à Parte

Indenizável (“**Notificação de Contestação**”), indicando se:

- (i) concorda em indenizar a Perda notificada pelo montante indicado na Notificação de Indenização, hipótese em que tal montante será considerado, na data de recebimento da Notificação de Resposta, como uma Perda devida, devendo ser pago de acordo com o disposto na Cláusula 10.6; ou
- (ii) tem qualquer objeção em relação à Perda notificada e/ou seu valor, apresentando os fundamentos de sua objeção e fornecendo, na medida do possível, documentos e informações que suportem o seu entendimento.

10.1.2. Contestação Integral. No caso de a Notificação de Indenização vir a ser contestada na íntegra (aplicando-se, no caso de contestação parcial, as disposições desta Cláusula quanto à parcela contestada), qualquer das Partes poderá solicitar, se entender adequado, e sem obrigação da outra Parte em aceitar ou fazer-se disponível, uma reunião, com o objetivo de chegar a um acordo acerca da Notificação de Indenização relacionada a tal Perda; sendo certo que, (a) caso a reunião seja solicitada pela Parte Indenizadora, tal solicitação deverá ser feita na própria Notificação de Contestação, para realização em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Contestação ou, (b) caso a reunião se solicitada pela Parte Indenizável, tal solicitação deverá ser feita em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Contestação. A falha das Partes em alcançar tal solução amigável acerca da eventual indenização devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável poderá ser dirimida pelos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIII (Resolução de Conflitos) deste Contrato.

10.1.3. Contestação Parcial. Caso a Parte Indenizadora conteste apenas parte do valor referido na Notificação de Indenização, (i) a parcela não contestada tornar-se-á automaticamente devida pela Parte Indenizadora, devendo ser paga de acordo com o disposto na Cláusula 10.6, e (ii) a parcela contestada terá o tratamento descrito na Cláusula 10.1.2 acima.

10.1.4. Decisão Final. Se uma Perda notificada por meio de Notificação de Indenização for submetida a um procedimento de arbitragem e o Tribunal Arbitral entender que o valor contestado é devido, total ou parcialmente, pela Parte Indenizadora, este valor será pago à Parte Indenizável de acordo com o disposto na Cláusula 10.6. As Partes poderão optar por não iniciar uma arbitragem até que os montantes a serem discutidos sejam suficientes para justificar, a exclusivo critério da Parte que se julgar credora de indenização, recorrer à arbitragem; sendo certo que esta postergação não importará renúncia a qualquer direito ou reconhecimento, implícito ou explícito, de qualquer alegação ou direito da outra Parte.

10.2. Procedimento de Indenização por Demanda de Terceiro. Caso seja proposta, por terceiro (incluindo Autoridade Governamental), uma Demanda contra qualquer Parte Indenizável (“**Demanda de Terceiro**”), em que as alegações subjacentes envolvam responsabilidade imputável, total ou parcialmente, a uma Parte Indenizadora nos termos deste Contrato, a Parte Indenizável deverá enviar uma Notificação de Indenização à Parte Indenizadora (a) na primeira metade do prazo legal para a apresentação de defesa ou contestação da Demanda de Terceiro, ou (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Parte Indenizável tiver tomado Conhecimento da Demanda de Terceiro, o que ocorrer primeiro (“**Notificação de Demanda de Terceiro**”).

10.2.1. A Parte Indenizadora poderá assumir a defesa ou contestação da Demanda de Terceiro por meio de advogados da sua escolha, desde que a Parte Indenizadora informe a Parte Indenizável por escrito de sua decisão, mas nunca após transcorridos 2/3 (dois terços) do prazo disponível à defesa, sendo que, caso o prazo disponível para defesa seja de 5 (cinco) dias ou menos, a Parte Indenizadora deverá informar sua decisão de assumir a defesa até no máximo a metade do prazo disponível à defesa, sendo entendido o silêncio da Parte Indenizadora como tendo optado por não assumir a defesa ou contestação da Demanda de Terceiro. Caso a Parte Indenizadora opte pela apresentação de contestação ou defesa a ser conduzida pela própria Parte Indenizadora, esta deverá nomear e contratar o advogado responsável para a condução de tal contestação ou defesa, obrigando-se a Parte Indenizável a imediatamente outorgar ao advogado indicado os poderes necessários à condução da defesa, bem como a fornecer todos os documentos e informações necessários à elaboração da contestação ou defesa. Caso razoavelmente requerido pela Parte Indenizável, a Parte Indenizadora deverá fazer com que os advogados nomeados mantenham a Parte Indenizável informada sobre o andamento da Demanda de Terceiro, enviando, em até 15 (quinze) Dias Úteis do referido pedido, resumo do andamento dos respectivos processos relacionados às Demandas de Terceiro, sendo facultado à Parte Indenizável solicitar cópias das principais peças processuais e informações adicionais, caso entenda necessário. A Parte Indenizadora poderá, com relação à Demanda de Terceiro, transigir, celebrar acordo, termo de compromisso, termo de ajustamento de conduta ou similar, aderir a programa de parcelamento, desistir do recurso à via judicial, quando se tratar de decisão proferida em processo administrativo, desistir da apresentação de recursos, embargos ou outras medidas, seja em processos de natureza judicial ou administrativa e/ou admitir a procedência do pedido (“**Acordo em Demanda de Terceiro**”). A Parte Indenizável poderá nomear, às suas próprias custas, seus próprios advogados para acompanharem o trabalho que será conduzido pelos advogados indicados pela Parte Indenizadora.

10.2.2. As defesas de Demandas de Terceiros eventualmente em curso na Data de Fechamento permanecerão sendo conduzidas pela Vendedora.

10.2.3. Caso a Parte Indenizadora não assuma a defesa da Demanda de Terceiro, a defesa e/ou contestação de tal Demanda de Terceiro será conduzida, de boa-fé, pela Parte Indenizável envolvida na referida Demanda de Terceiro, ressalvado que a Parte Indenizável não poderá celebrar Acordo em Demanda de Terceiro, nem poderá deixar de recorrer contra decisões desfavoráveis, sem o consentimento prévio e escrito da Parte Indenizadora. A Parte Indenizável envolvida na Demanda de Terceiro deverá manter a Parte Indenizadora constantemente informada sobre o andamento da Demanda de Terceiro, enviando relatório das ações relacionadas às Demandas de Terceiro mensalmente, sendo facultado à Parte Indenizadora solicitar cópias de peças processuais e informações adicionais em períodos menores, sempre que entender necessário.

10.2.4. As Partes deverão cooperar uma com a outra na defesa de Demandas de Terceiros e deverão franquear à Parte responsável pela condução da defesa, em prazo razoável para os fins desta Cláusula, acesso a todas as testemunhas, arquivos pertinentes, materiais e informações sob a posse da Parte Indenizável ou sob o seu controle (ou, ainda, sob a posse ou controle de quaisquer de seus Representantes) relacionados à Demanda de Terceiros em questão que sejam razoavelmente solicitados pela Parte responsável pela condução da defesa ou pelo advogado constituído para cada caso.

10.2.4.1. Na hipótese de uma Demanda de Terceiro que requeira, a qualquer tempo, a apresentação de garantia ou depósito judicial, a Parte Indenizadora deverá, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo legal para apresentação de tal garantia ou depósito, disponibilizá-la às suas próprias expensas à Parte Indenizável na forma requerida pela Lei e satisfatória ao juízo, ainda que a Parte Indenizável tenha assumido a defesa de tal Demanda de Terceiro.

10.3. Demandas de Terceiro referentes a períodos Pré-Fechamento e Pós-Fechamento. Caso as alegações na Demanda de Terceiros refiram-se a períodos tanto anteriores como posteriores à Data de Fechamento, a Vendedora poderá decidir, de comum acordo com a Compradora, se pretende assumir a respectiva defesa da Demanda de Terceiros ou se esta deverá ser assumida pela Compradora. Os custos e despesas decorrentes da defesa de tal Demanda de Terceiros serão (i) suportadas pela Vendedora, de um lado, e pela Compradora, de outro lado, proporcionalmente aos valores envolvidos na Demanda de Terceiros, caso estes possam ser respectivamente alocados a eventos anteriores ao Fechamento, de um lado, e posteriores ao Fechamento, de outro lado; ou (ii) na hipótese em que não seja possível atribuir os valores envolvidos na Demanda de Terceiro a eventos anteriores ou posteriores a Data de Fechamento, os custos relacionados à defesa da Demanda de Terceiros serão suportados a razão de 50% (cinquenta por cento) para a Vendedora e 50% (cinquenta por cento) para a Compradora, sendo que na hipótese descrita no item (ii) desta

Cláusula 10.3 nenhuma Perda apuradas nos termos deste CAPÍTULO IX (Obrigações de Indenização) deverá ser indenizada ou reembolsada de Parte a Parte. As verbas de sucumbência eventualmente arbitradas pelo juízo reverterão em benefício das Partes na mesma proporção.

10.4. Casos Urgentes. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, no caso de provimento de decisão liminar no início da Demanda de Terceiro em que se determine o cumprimento de obrigação de fazer ou de dar em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva intimação, a Parte Indenizável contra quem tenha sido proposta a respectiva Demanda de Terceiro deverá notificar imediatamente (e nunca em mais de 48 (quarenta e oito) horas) a Parte Indenizadora, e paralelamente e em caráter provisório, a seu livre e exclusivo critério, providenciar a escolha e contratação do escritório de advocacia (com experiência na área da Demanda de Terceiro) que defenderá a Demanda de Terceiro no estágio inicial, sendo que a Parte Indenizável em questão deverá empregar toda a diligência e boa-fé na defesa de tal Demanda de Terceiro. Neste caso, a Parte Indenizadora responderá, notificando a Parte Indenizável nos mesmos termos da Cláusula 10.2.1 acima, inclusive, se quiser, para substituir o escritório de advocacia anteriormente contratado por outro de sua escolha, cabendo à Parte Indenizadora os custos com o escritório de advocacia que houver escolhido.

10.5. Cumprimento dos Procedimentos. Qualquer falha por parte da Parte Indenizável no cumprimento dos procedimentos e compromissos assumidos no presente Contrato – especialmente no presente CAPÍTULO IX (Obrigações de Indenização) – eximirá a Parte Indenizadora da sua obrigação de ressarcir ou indenizar a Parte Indenizável pela Perda em questão, apenas na medida em que tal Perda pudesse ser dirimida, mitigada, reduzida ou evitada caso a Parte Indenizável tivesse cumprido com o aqui disposto.

10.6. Pagamento de Indenização. A obrigação de indenizar tornar-se-á devida e exigível conforme segue:

- (i) para Perdas objeto de Demandas Diretas: (a) mediante o recebimento de uma Notificação de Indenização, nos montantes que não forem contestados na forma da Cláusula 10.1 e subcláusulas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para contestação; ou (b) caso haja contestação, e em relação à parcela assim contestada, a data em que as Partes mutuamente acordem com relação a tal parcela ou em que houver sido proferida a decisão pelo Tribunal, nos montantes de Perda atribuídos pelo Tribunal a cada Parte Indenizadora, conforme o caso; ou
- (ii) para Perdas objeto de Demandas de Terceiro: na data em que uma Perda se tornar devida nos termos da respectiva Demanda de Terceiro por força de

reconhecimento de procedência do pedido em Decisão Final transitada em julgado ou por acordo em Demanda de Terceiro, no montante da Perda devida.

10.6.1. Atrasos no Pagamento. A Parte que não cumprir de maneira completa e tempestiva sua obrigação de indenizar nos termos deste CAPÍTULO IX (Obrigações de Indenização) ficará automaticamente sujeita, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, ao pagamento de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção pelo CDI, acrescido de juros moratórios de [2,0% (dois por cento) ao mês], calculados *pro-rata die* incidentes sobre o valor corrigido, devidos da data do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7. Obrigação de Mitigar Perdas. As Partes têm a obrigação de envidar os melhores esforços para mitigar, reduzir ou evitar Perdas passíveis de indenização nos termos deste Contrato, obrigando-se ainda a abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar em, ou agravar, Perdas.

CAPÍTULO XI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Confidencialidade. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais, as Partes assumem reciprocamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, os compromissos de não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não seus respectivos Representantes que devam ter acesso ao Contrato para fins de cumprimento das disposições aqui previstas, nos termos da Lei. As Partes deverão exigir dos respectivos Representantes, sob sua exclusiva responsabilidade, que (a) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula 11.1; (b) não permitam o acesso às Informações Confidenciais da outra Parte a terceiros que não seus Representantes, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; (c) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não os fins previstos neste Contrato; e (d) mantenham a maior confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas.

11.1.1. As limitações previstas neste Contrato para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando essas informações comprovadamente (a) forem, nesta data, de domínio público; (b) eram conhecidas pelo receptor ao tempo de sua revelação Informação Confidencial, não tendo sido obtida, direta ou indiretamente, do fornecedor da informação, seus Representantes ou terceiros sujeitos a dever de sigilo; (c) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após esta data,

como resultado de ação ou omissão do fornecedor da informação ou de qualquer de seus Representantes; ou (d) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação ao receptor da informação, sem que haja qualquer participação deste na divulgação.

11.1.2. Caso a Parte receptora da Informação Confidencial ou qualquer de seus Representantes seja requerido por Lei ou Decisão com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte receptora deverá, caso não proibida por Lei ou Decisão, comunicar tal fato imediatamente à Parte fornecedora da Informação Confidencial, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que esta possa, caso deseje, buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação; exceto se a divulgação for requerida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou nos termos das Leis aplicáveis ao mercado de capitais relevantes para cada Parte ou suas Afiliadas, caso este em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 11.1.4. A Parte receptora compromete-se a cooperar com a Parte fornecedora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Parte receptora concorda também que, se a Parte fornecedora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da informação que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

11.1.3. Não obstante o compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula 11.1, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com o consentimento prévio e por escrito das Partes.

11.1.4. Comunicados. As Partes concordam que, caso qualquer das Partes (ou suas Afiliadas) seja exigida por Autoridade Governamental ou por força de Lei aplicável ao mercado de capitais ao qual tal Parte esteja sujeita a fazer qualquer comunicação pública a respeito da Operação ("**Parte Comunicante**"), a Parte Comunicante deverá informar a outra Parte a respeito de tal requisição. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Parte Comunicante (assim como seus administradores) não terá a obrigação de obter o consentimento das outras Partes para a comunicação pública a respeito da Operação decorrente da requisição referida acima ou de qualquer outra obrigação decorrente de Lei aplicável, ou de normas ou regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelas autoridades relevantes de cada jurisdição aplicável.

CAPÍTULO XII

PRAZO E RESCISÃO

12.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor, para todos os fins e efeitos,

nesta data e permanecerá vigente até a Data de Fechamento.

12.2. Resolução do Contrato. Este presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, sem que seja devida qualquer indenização, penalidade ou pagamento adicional de uma Parte à outra nas seguintes hipóteses:

- a) caso seja decretada a falência de qualquer das Partes antes da Data do Fechamento;
- b) não verificadas (ou dispensadas, conforme o caso) as Condições Precedentes das Partes prevista na Cláusula 5.1 acima até a Data Limite;
- c) caso o Fechamento não ocorra até a Data Limite Fechamento;
- d) por acordo escrito entre as Partes;
- e) pela Compradora, caso a Vendedora descumpra qualquer obrigação estabelecida neste Contrato e não sane tal descumprimento (desde que passível de ser sanado) no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Vendedora de notificação nesse sentido;
- f) pela Vendedora, caso a Compradora descumpra qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato e não sane tal descumprimento no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento pela Compradora de notificação nesse sentido e/ou descumpra qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento e/ou reembolso das Despesas da Operação, e, neste último caso, não sane tal descumprimento (desde que passível de ser sanado) no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Compradora de notificação nesse sentido; ou
- g) por qualquer das Partes, caso qualquer Autoridade Governamental competente tenha emitido, promulgado ou decretado qualquer Lei que esteja em efeito e que torne a Operação ilegal ou que de outra forma proíba a consumação da Operação.

12.3. Efeitos do Término. Em qualquer hipótese de término deste Contrato (a) as disposições da Cláusula 11.1 (Confidencialidade), do CAPÍTULO XIII (Resolução de Conflitos) e do CAPÍTULO XIV (Disposições Gerais) permanecerão válidas e eficazes, sobrevivendo, portanto, ao término deste Contrato; (b) as obrigações de pagamento e/ou reembolso das Despesas da Operação, assim como a de devolução do pagamento ou reembolso das Despesas da Operação previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.4 acima, permanecerão válidas e eficazes; e (c) as Partes não estarão isentas de responsabilidade pelas Perdas a que derem causa em razão de qualquer violação deste

Contrato.

CAPÍTULO XIII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As Partes concordam, irrevogável e incondicionalmente, que qualquer disputa decorrente deste Contrato estará sujeita ao foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Notificações. Todas as notificações e demais comunicações previstas neste Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes da forma prevista nesta Cláusula, (a) através de carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento, exclusivamente quando a notificação for enviada para a Compradora; ou (b) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para a Oi S.A. – Em Recuperação Judicial:

A/C: Daniella Ventura, Luiz Rosa, Rogério Takayanagi e Elly Resende Silva.

E-mail: daniella.ventura@oi.net.br; luiz.rosa@oi.net.br; rogerio.t@oi.net.br; e elly.resende@oi.net.br.

Com cópia para (sendo certo que o recebimento da notificação por tal destinatário tem apenas fins informativos e não deve ser considerado para fins de notificação):

[●]

Aos cuidados de [●]

Endereço: [●]

CEP [●]

São Paulo, SP

E-mail: [●]

(ii) Se para a Compradora:

[COMPRADORA]

Endereço: [●]

A/C: [●]

E-mail: [●]

Com cópia para (sendo certo que o recebimento da notificação por tal destinatário tem apenas fins informativos e não deve ser considerado para fins de notificação):

[●]

14.1.1. As notificações e comunicações enviadas e entregues na forma da Cláusula 14.1 acima serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, protocolo ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços acima indicados.

14.1.2. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito enviada e entregue na forma da Cláusula 14.1 acima, informar outro endereço ou pessoa diferente a quem todas as notificações e comunicações devam ser enviadas no futuro, sendo tal modificação válida somente após a data de entrega da notificação aqui prevista.

14.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser validamente realizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes, ou seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

14.3. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer Parte quanto ao atraso, não cumprimento ou cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento de obrigações assumidas.

14.4. Cessão. Este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

14.5. Anexos. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

14.6. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade).

14.7. Responsabilidade Tributária. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

14.8. Independências das Disposições. Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a inexequibilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.

14.9. Representantes. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

14.10. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

14.11. Despesas. Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores, sendo certo que não serão atribuídos à SPE quaisquer custos relacionados à Operação.

14.12. Título Executivo. Serve este instrumento assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

14.13. Lei Aplicável. Este Contrato e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil.

14.14. Celebração por Meio Digital. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma DocuSign (<https://account.docusign.com/>).

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas qualificadas abaixo, assinam eletronicamente este Contrato.

[Local], [data].

[página de assinaturas a seguir.]

[Página de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrando em [data], entre Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e [Compradora], com a intervenção anuência da [SPE]]

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

[COMPRADORA]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

[SPE]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 1.3

Definições

“**Afiliada**” significa, em relação a qualquer Pessoa qualquer outra Pessoa que, (i) direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum de tal Pessoa; (ii) na qual tal Pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro).

“**ANATEL**” significa a Agência Nacional de Telecomunicações.

“**Assembleia Geral de Credores**” significa a assembleia geral de credores das Recuperandas realizada em 19 de abril de 2024 que aprovou o Plano de Recuperação Judicial.

“**Assinantes Ativos**” significam todos os clientes ativos da SPE na Data de Referência, incluindo, mas não se limitando, aos serviços pós-pagos de DTH, IPTV, Oi Play, vMVPD (distribuidor virtual de programação de vídeo multicanal) (todos apurados na modalidade TFGA – Terminais Faturados Gerando Assinatura).

“**Autoridade Governamental**” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, bolsa de valores reconhecida, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, brasileiro ou de qualquer outro país com jurisdição sobre Pessoa ou situação em questão, incluindo a ANATEL e o CADE.

“**Autorizações Governamentais**” significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, submissão, transferência ou registro perante qualquer Autoridade Governamental para a implementação das transações objeto do presente Contrato.

“**CADE**” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“**CDI**” significa a taxa média anual (considerado um ano de 252 dias úteis) relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, com prazo igual a 1 (um) Dia Útil (over), apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal. Se, por qualquer razão, ocorrer a extinção, substituição ou não divulgação da taxa CDI, aplicar-se-á a taxa de juros que vier oficialmente a substituí-la ou, na sua falta, aquela que melhor vier a refletir a variação média dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional.

“**Código Civil Brasileiro**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

“**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações posteriores.

“**Código Tributário Nacional**” significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e suas alterações posteriores.

“**Conhecimento**” significa, com relação a determinada Pessoa, (i) o efetivo conhecimento dessa Pessoa ou de qualquer de seus administradores; e (ii) o conhecimento que lhes seria esperado em decorrência de Lei e/ou de seus deveres fiduciários.

“**Controle**” significa (incluindo, com os significados correspondentes, “**Controladora**”, “**Controlada**” e “**sob Controle comum**”), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (i) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (ii) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, “**Controle**” significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimentos ou foros de decisão no âmbito do veículo não descaracterizará tal poder discricionário).

“**Curso Regular dos Negócios**” significa, em relação a uma Pessoa, a condução de suas atividades, de acordo com todas as Leis aplicáveis a esta Pessoa, de forma que seja consistente em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas desta Pessoa e esteja relacionada com as operações do seu dia a dia.

“**Data Limite**” significa 19 de fevereiro de 2025.

“**Decisão**” significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental.

“**Decisão Final**” significa Decisão judicial ou administrativa final e irrecorrível, sentença arbitral definitiva ou acordo judicial ou transação extrajudicial homologado ou celebrado nos termos deste Contrato.

“**Declarações e Garantias Fundamentais da Vendedora**” significa as declarações e garantias prestadas pela Vendedora nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5(ii), 8.1.6(i), 8.1.7, 8.1.8, 8.1.12(ii), 8.1.16 e 8.1.17 do Anexo 8.1 deste Contrato.

“**Declarações e Garantias Fundamentais da Compradora**” significa as declarações e garantias prestadas pela Compradora nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.12 no Anexo 8.2 deste Contrato.

“**Demandas**” significa qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, petição, notificação, investigação ou inquérito de qualquer natureza, devidamente formalizado por escrito, incluindo, sem limitação, processo judicial, arbitral ou administrativo, com relação a matéria civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, regulatória ou qualquer outra.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por Lei a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ ou de São Paulo/SP.

“**Diretor Geral SPE**” significa [Nome completo], [qualificação completa], cujo mandato se encerra em [●].

“**Diretor Estatutário SPE**” significa [Nome completo], [qualificação completa], cujo mandato se encerra em [●].

“**DTH**” significa serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite.

“**Documentos da Transação**” significa este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária Ações SPE, os Contratos de Comodato, o Instrumento Particular de Licença de Uso de Marcas e o TSA.

“**Empresa de Auditoria Independente**” significa qualquer uma das quatro conhecidas firmas internacionais de auditoria e consultoria (EY, PwC, Deloitte e KPMG), bem como BDO-RCS Auditores Independentes, RSM Brasil e Grant Thornton Brasil.

“**ERP**” significa *Enterprise Resource Planning* ou Sistema Integrado de Gestão Empresarial

“**GAAP Brasileiro**” significam as práticas contábeis adotadas no Brasil, que correspondem ao conjunto completo de normas e padrões contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis às companhias abertas e às empresas de grande porte, aplicados de maneira uniforme e comparável com períodos anteriores.

“**Imóveis**” significa imóveis localizados na (i) Rua Zacarias da Silva, 132, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e (ii) Estrada da Barra Da Guaratiba 26670, Atual Roberto Burle Marx, Rio de Janeiro/RJ, e registrados nos cartórios de registro de imóveis localizados em [●] sob os n^{os} de matrícula [●] e [●], respectivamente.

“**Informações Confidenciais**” significam, em relação a qualquer Parte, toda e qualquer informação (i) que uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento por meio da negociação da Operação e assinatura dos Documentos da Transação; e (ii) referentes aos negócios, propriedades e relações comerciais, inclusive nomes e endereços de quaisquer clientes e fornecedores, de uma Parte, bem como das respectivas Afiliadas.

“**IPTV**” significa *internet protocol television*.

“**Juízo da Recuperação Judicial**” significa o juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, resoluções, instruções, instruções normativas, atos declaratórios, regulamento, portaria, norma, decisão, ordem, determinação, decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos, inclusive normas e orientações formalmente emitidas por Autoridades Governamentais, a Legislação Anticorrupção e as Leis Contra Lavagem de Dinheiro.

“**Leis Contra Lavagem de Dinheiro**” significa a Lei aplicável contra lavagem de dinheiro aplicável nas jurisdições onde a respectiva Parte atue, inclusive os requerimentos de contabilização e divulgação previstos em tal Legislação aplicável, e as regras, regulamentos e políticas contra lavagem de dinheiro, promulgadas ou aplicadas por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a respectiva Parte.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“**Lei de Recuperação e Falências**” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e suas alterações posteriores.

“**Leis Anticorrupção**” significa (i) a Legislação aplicável em vigor no Brasil relacionada à prevenção e ao sancionamento de prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei federal n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei federal nº 12.683, de 9 de julho de 2012, a Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto federal nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, a Legislação aplicável expedida pela Controladoria Geral da União; e (ii) qualquer outra Legislação aplicável nas jurisdições onde a respectiva Parte atue sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses, improbidade administrativa, violações a

licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público.

“**Licença**” significa licenças, permissões, franquias, concessões, título de concessão, ordens, consentimentos, aprovações, autorizações, registros, renúncias, variações, qualificações, certificados ou outras autorizações semelhantes emitidas, ou concedidas de outra forma, por uma Autoridade Governamental.

“**Obrigações de Governança**” significa, em conjunto, as obrigações previstas nas Cláusulas 4.1.2, 4.2. (caput), 4.3, 4.4. e 6.2 deste Contrato.

“**Oi Play**” significa operação de *streaming* da Vendedora relacionados à prestação de serviços de TV *everywhere* e TV linear por acesso à internet – vMVPD.

“**Ônus**” significa qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, real, reipersecutório, obrigacional ou pessoal; encargo; reivindicação; penhor; direito real de garantia; hipoteca; alienação fiduciária; bloqueio, indisponibilidade, arresto, sequestro ou arrolamento; anticrese, foro ou pensão; opção ou direito de compra, de venda, de conversão, de permuta; direito de primeira oferta, de primeira recusa, ou de preferência na compra, venda ou subscrição; reclamação; ou outro gravame de qualquer natureza. Para fins de esclarecimento, o termo Ônus, quando usado neste Contrato, não deverá incluir: (i) a Alienação Fiduciária de Ações SPE; e (ii) [a serem incluídas eventuais exceções relacionadas a ônus constituídos sobre os Ativos TV por Assinatura e que não poderão ser, por qualquer motivo liberados antes da Data de Fechamento.]

“**Parte Relacionada**” significa, em relação a (i) uma Pessoa (exceto pessoa física), qualquer de suas Afiliadas e/ou seus acionistas ou quotistas, diretos ou indiretos, e/ou cada Pessoa que seja administrador, conselheiro e/ou diretor de tais Pessoas e/ou seus respectivos familiares ou parentes de primeiro, segundo ou terceiro grau, inclusive aqueles com direitos nos termos da Lei como se fossem membros familiares de tais graus, inclusive cônjuges ou companheiros; e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) qualquer familiar ou parente de primeiro, segundo ou terceiro grau, inclusive aqueles com direitos nos termos da Lei como se fossem membros familiares de tais graus, inclusive cônjuges ou companheiros; e (b) qualquer Afiliada de tais pessoas físicas e/ou cada Pessoa que seja administrador, conselheiro e/ou diretor de tais Afiliadas e/ou cada Pessoa incluída no item (a) acima com relação a tais administradores, conselheiros e/ou diretores.

“**Perda**” significa quaisquer danos, obrigações, demandas, desembolso, contingência, constrições, multas, custos ou despesas, bem como todas e quaisquer obrigações, perdas, passivos, em todos os casos, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial, incluindo honorários advocatícios e de outros especialistas

razoavelmente estabelecidos e incorridos comprovadamente, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias, insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis. Ficam expressamente excluídos da definição de “Perda” e, portanto, não serão indenizáveis nos termos deste Contrato: danos morais, danos indiretos, danos incidentais, danos reputacionais, danos à imagem, danos punitivos e lucros cessantes.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, *trusts*, *partnerships*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.

“**Representante**” de uma Pessoa será interpretado de forma abrangente e incluirá os membros, administradores, sócios, diretores, conselheiros, empregados, agentes, assessores, advogados, consultores, contadores, bancos de investimento e outros representantes dessa Pessoa.

“**SINN**” significa [==]

“**Tributo**” significa qualquer tributo; imposto; encargo; taxa; tarifa, contribuição previdenciária, social, de melhoria ou de intervenção no domínio econômico; empréstimo compulsório; ou outra prestação pecuniária, imposta por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental e que tenha qualquer das naturezas previstas acima; incluindo tributos sobre ganhos de capital, retidos na fonte, relativos a remunerações ou sobre propriedade, ICMS, IPI, COFINS, PIS, CSLL, ISS, IPTU, ITR, ITBI, ITCMD, IPVA, IRPJ, IRRF, INSS, FGTS, IOF, ISS, II e ITR ou outros que venham a substituí-los; bem como cobranças relacionadas a tais valores, incluindo juros, multas (moratória ou não), multas isoladas, penalidades, ajustes monetários e valores relacionados a obrigações acessórias, inclusive multas por seu descumprimento.

“**UPI**” significa unidade produtiva isolada prevista na Lei de Recuperação e Falências.

“**UPI TV por Assinatura**” significa a UPI composta pelo Acervo Ativos TV por Assinatura, objeto do Processo Competitivo e para qual a Compradora apresentou proposta para aquisição, homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Demais Definições. Os seguintes termos encontram-se definidos nos seguintes itens ou seções do Contrato:

Termo	Cláusula
<i>[a ser preenchido]</i>	<i>[a ser preenchido]</i>

Anexo 2.2.

Acervo Ativos TV por Assinatura

[Nota à minuta: Detalhamento em discussão entre as Partes.]⁶

- (i) Base de Clientes: Base de todos os clientes contida no sistema de relacionamento (SINN) de TV por assinatura da Vendedora (SeAC), incluindo DTH e IPTV, observadas eventuais restrições legais e/ou regulatórias;
- (ii) Equipamentos e Sistemas: Equipamentos, incluindo antenas, servidores, cabeamentos e terminais de usuários, e sistemas necessários e de uso exclusivos para operação do Acervo de Ativos TV por Assinatura;
- (iii) Contratos com Fornecedores: Contratos relevantes, necessários e exclusivos da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura, incluindo contratos com parceiros, fornecedores e clientes, conforme listados a seguir (“**Contratos com Fornecedores**”): [a ser incluído]⁷.
- (iv) Contratos de Imóveis: Direito de uso de determinadas áreas dos Imóveis localizados [incluir descrição dos imóveis Guaratiba e Barra com endereço e matrícula], conforme atualmente utilizados na operação do Acervo Ativos TV por Assinatura, por 10 (dez) anos a partir da Data de Fechamento, em regime de comodato, sendo que os instrumentos a serem celebrados entre as Partes deverão prever o direito de a Vendedora alienar os referidos Imóveis para terceiros, mantendo-se o direito de uso para a Compradora pelo prazo acima descrito, bem como o direito de preferência da Compradora (ou terceiro indicado por ela) para aquisição desses Imóveis, direito de preferência o qual deverá respeitar a prioridade de eventuais outros direitos de preferência existentes sobre os Imóveis, sendo claro que, ainda que o comodato seja sem custo de locação, a SPE deverá arcar com sua quota-parte nas despesas de uso dos Imóveis, incluindo impostos, despesas de manutenção (*facilities*) e energia. Para fins deste Contrato, para fins de determinação da quota-parte, deverão ser considerados os custos totais de determinado Imóvel, os quais serão repartidos entre os seus ocupantes de acordo com a proporção de ocupação por cada um deles (exceto por contas de energia, que deverão ser dívidas com base no consumo por cada ocupante dos Imóveis com base em metodologia a ser definida nos respectivos Contratos de Comodato). Caso a Compradora seja a única ocupante de determinado

⁶ **NTD**: as Partes deverão estar de acordo com a listagem dos ativos do Acervo TV por Assinatura na data de assinatura deste Contrato, sendo certo, ainda, que referida listagem deverá ser atualizada na Data do Fechamento, conforme venha a ser acordado entre as Partes.

⁷ **NTD**: lista com os nomes dos contratos a serem transferidos para SPE a ser acordada entre as Partes.

Imóvel, ela arcará a totalidade das despesas de uso do respectivo Imóvel.

- (v) Empregados: Transferência dos contratos de trabalho dos colaboradores dedicados exclusivamente à operação do Acervo Ativos TV por Assinatura da Vendedora, conforme listados a seguir: [a ser incluído]⁸.
- (vi) Direito de Uso de Marca: Direito de uso relacionados às marcas, atreladas aos serviços do Acervo Ativos TV por Assinatura, incluindo a marca “Oi TV”, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Fechamento;
- (vii) Ativos Oi Play: A totalidade dos ativos exclusivos da operação de *streaming* da Vendedora relacionados à prestação de serviços de TV *everywhere* e TV linear por acesso à internet – vMVPD (em conjunto, “**Oi Play**”); e
- (viii) Domínios: A totalidade dos domínios e endereços de IPs de propriedade da Vendedora utilizados exclusivamente para operação do Acervo Ativos TV por Assinatura (IPTV, Oi Play e DTH).

⁸ **NTD**: lista com os nomes dos empregados a serem transferidos para SPE a ser acordada entre as Partes.

Anexo 3.7

Modelo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE

[Na forma do Anexo III do Edital (*Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária*)]

Anexo 7.1(i).
Modelo de Declaração da Vendedora

[Data de Fechamento]

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, neste ato representada por seus diretores [==] na forma do seu estatuto social, declara que:

1. esta declaração é dada nos termos da Cláusula 7.1.(i) do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças datado de [==] de [==] de 2025 (conforme aditado, reiterado ou modificado de tempos em tempos, o “Contrato”) celebrado entre Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, como Vendedora, [==], como Compradora, e a [SPE], como interveniente anuente. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, deverão ter os significados atribuídos no Contrato.
2. desde a data de assinatura do Contrato até a Data de Fechamento, todas as Declarações e Garantias Fundamentais da Vendedora, permanecem verdadeiras, completas e corretas, e as demais declarações e garantias da Vendedora e da SPE descritas na Cláusula 8.1. do Contrato, permanecem verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações e garantias que foram atualizadas para refletir eventos ocorridos entre a data de assinatura do Contrato e a Data de Fechamento, ou que, de acordo com seus termos, foram prestadas em relação a uma data específica.
3. a Vendedora cumpriu, em todos os aspectos relevantes, todas as suas obrigações estabelecidas no Contrato que tinham que ser cumpridas até a Data de Fechamento.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: [==]

Cargo: [==]

Anexo 7.1(ii).

Modelo de Declaração da Compradora

[Data de Fechamento]

[Compradora], sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], [Cidade - ES], CEP [●], neste ato representada por seus diretores [==] na forma do seu estatuto social, declara que:

4. esta declaração é dada nos termos da Cláusula 7.1.(ii) do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças datado de [==] de [==] de 2025 (conforme aditado, reiterado ou modificado de tempos em tempos, o “Contrato”) celebrado entre Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, como Vendedora, [==], como Compradora, e a [SPE], como interveniente anuente. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, deverão ter os significados atribuídos no Contrato.
5. desde a data de assinatura do Contrato até a Data de Fechamento, todas as Declarações e Garantias Fundamentais da Compradora permanecem verdadeiras, completas e corretas, e as demais declarações e garantias da Compradora descritas na Cláusula 8.2. do Contrato, permanecem verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações e garantias que tenham sido prestadas em relação a uma data específica.
6. a Compradora cumpriu, em todos os aspectos relevantes, todas as suas obrigações estabelecidas no Contrato que tinham que ser cumpridas até a Data de Fechamento.

[COMPRADORA]

Nome: [==]

Cargo: [==]

Anexo 7.1(iv).

Modelo de Renúncia dos Atuais Administradores

TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, e para todos os fins e efeitos legais, eu, [**NOME COMPLETO**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●], [órgão emissor/UF] e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], nº [●], [complemento], [bairro], [CEP], na cidade de [●], Estado de [●] (“Administrador”), em caráter irrevogável e irretratável, **renuncio**, com efeitos a partir desta data, ao exercício do cargo de membro da Diretoria da [SPE], sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], [Cidade - ES], CEP [●], neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE”) para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da SPE realizada em [data]. Por este ato, outorgo à SPE, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em relação a todo e qualquer ato, fato, omissão ou questão relacionada com as funções que desempenhei no cargo que ocupei até esta data na SPE (incluindo qualquer contraprestação, remuneração, pró-labore, bônus, gratificação, participação, reembolso, indenização e/ou benefício), declarando, ainda, que nada mais tenho a reclamar, receber ou pleitear nesse sentido, renunciando, por fim, a qualquer direito ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação, sem qualquer induzimento ou coação.

Mediante a assinatura deste termo, a SPE, por sua vez, ressalvados eventuais atos praticados pelo Administrador com fraude, dolo, violação ao estatuto social da SPE ou à legislação aplicável, outorga ao Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, relacionado ao exercício, até a presente data, pelo Administrador, do cargo e funções desempenhados pelo Administrador na SPE, declarando, ainda, que nada mais tem a reclamar, receber ou pleitear nesse sentido, renunciando, por fim, a qualquer direito ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação, sem qualquer induzimento ou coação.

[●], [●] de [●] de [●].

[Nome Administrador]

De acordo:

[SPE]

Nome: [●]

Cargo: Diretor

Nome: [●]

Cargo: Diretor

Anexo 7.1(vii).

Modelo do Contrato de Cessão de Direito de Uso de Marca

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE MARCAS

Este “Instrumento Particular de Licença de Uso de Marcas” (“**Contrato**”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Oi**” ou “**Licenciante**”),

e, de outro lado,

CLIENT CO. SERVIÇOS DE REDE SUL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º [=], com sede na Rua Correia Vasques, n.º 69, 3º andar, sala 303, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20211-140, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Licenciada**” ou “**SPE**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

[**COMPRADORA**], sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [endereço completo], [Cidade - ES], CEP [=], neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Investidor**”);

Licenciante, Licenciada e Investidor são doravante designadas em conjunto como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”

CONSIDERANDO QUE:

A. em 1º de março de 2023, a Licenciante apresentou pedido de recuperação judicial (“**Recuperação Judicial**”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“**Juízo da Recuperação Judicial**”), processo que tramita sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Recuperação e Falências**”);

B. em 19 de abril de 2024, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores plano de recuperação judicial conjunto da Licenciante, da Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e da Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial (em conjunto, as “**Recuperandas**”), o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial conforme decisão de fls. 61.100/61.135, publicada no

Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 29 de maio de 2024 (“**Plano de Recuperação Judicial**”);

C. nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Licenciante tinha a faculdade de realizar um processo competitivo para alienação, dentre outras, de uma unidade produtiva isolada (“**UPI**”) consistente na Licenciada e seu patrimônio, a ser composto única e exclusivamente pelos ativos da operação de TV por assinatura, SeaC (autorização do serviço de acesso condicionado), base de assinantes de TV via satélite, equipamentos terminais associados e demais ativos, diretos e obrigações relacionados à operação de TV por assinatura (em conjunto, “**Ativos TV por Assinatura**”);

D. a alienação da UPI TV por Assinatura, na forma descrita neste Contrato, foi objeto de processo competitivo realizado mediante apresentação de propostas fechadas pelos interessados, conforme previsto no edital público para alienação da UPI TV por Assinatura datado de [•] de [•] de 2025 (“**Edital**”) e em consonância com as disposições do Plano de Recuperação Judicial (“**Processo Competitivo**”), tendo sido a proposta apresentada pelo Investidor no âmbito do Processo Competitivo declarada vencedora e confirmada, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, pelo Juízo da Recuperação Judicial, em [•] de [•] de 2025;

E. nesse contexto, nesta data, a Licenciante, na qualidade de vendedora, e o Investidor, na qualidade de adquirente, celebraram certo “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” (“**SPA**”), com a interveniência e anuência da Licenciada, nos termos do qual, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, o Investidor se comprometeu a adquirir as ações de emissão da Licenciada atualmente de titularidade da Licenciante (“**Operação**”), de forma que, ao final da Operação, o Investidor será titular da totalidade das ações de emissão da Licenciada;

F. a Operação envolve, dentre outras etapas, a concessão, não onerosa, pela Licenciante à Licenciada, de uma licença de uso exclusivo, temporário e intransferível das marcas e identidades visuais identificadas no Anexo A ao presente Contrato (as “Marcas”), sendo certo que a Licenciada já manifestou interesse de descontinuidade do uso das Marcas no menor tempo possível com lançamento de nova marca própria; e

G. as Partes negociaram de boa-fé as condições da presente licença das Marcas, de modo a refletir os entendimentos havidos preliminarmente à assinatura deste Contrato;

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Contrato que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Definições e Interpretação

1.1. Definições. Termos iniciados em maiúsculas e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído no SPA.

1.2. Interpretação. Este Contrato será regido e interpretado observado o seguinte: (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) quaisquer referências a “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste”, ou palavras no mesmo sentido, se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo; qualquer referência a um Capítulo inclui todas as suas cláusulas (p.ex., “cláusula 9.1” inclui a própria cláusula 9.1, e todas as subcláusulas numeradas como “9.1.x”); (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; e (vii) qualquer referência a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data em que for aplicada a disposição do presente Contrato.

2. Objeto

2.1 Pelo presente instrumento, a Licenciante concede à Licenciada uma licença restrita, temporária, exclusiva e intransferível de uso das Marcas no Brasil, consistente no direito exclusivo de, durante a vigência deste Contrato, utilizá-las em todo o território brasileiro, de modo a possibilitar a identificação dos serviços prestados pela Licenciada aos seus usuários finais, com relação ao negócio compreendido pela UPI TV por Assinatura.

2.2 Não obstante tratar-se de uma licença exclusiva conforme previsto na Cláusula 2.1, as Partes reconhecem que, dado o descruzamento recente das operações relacionadas aos Ativos TV por Assinatura da Licenciante com outros produtos, é possível que haja o uso residual de quaisquer das Marcas por terceiros, uso o qual a Licenciante deverá descontinuar, ou fazer com que seja descontinuado, na medida em que esses usos residuais sejam identificados.

2.3 Fica desde já vedado à Licenciada a utilização das Marcas em qualquer atividade diferente daquelas previstas neste Contrato, em especial na Cláusula 1.1 acima, exceto se previamente autorizada por escrito pela Licenciante.

3. Uso da Marca

3.1. As Partes acordam que a Licenciada terá o direito de utilizar as Marcas com objetivo específico de identificação dos serviços prestados pela Licenciada aos seus usuários finais, com relação ao negócio compreendido pela UPI TV por Assinatura, nos estritos termos previstos neste Contrato e em observância ao Manual de Uso de Marcas detalhado no Anexo B ao presente instrumento.

3.2. Qualquer modificação no uso das Marcas deverá ser previamente aprovada por escrito pela Licenciante, em até 15 (quinze) dias da data da solicitação da Licenciada, e somente poderá ser recusada pela Licenciante se (i) estiver fora do escopo deste Contrato; (ii) afetar negativamente a imagem e/ou reputação das Marcas, da Licenciante ou do Grupo Oi (conforme definido abaixo); ou (iii) estiver enquadrada em uma das hipóteses previstas na Cláusula 3.3 abaixo. Caso a Licenciante não comunique a Licenciada sobre a aprovação ou rejeição do pedido de modificação do uso das Marcas dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, será considerada uma aprovação tácita da Licenciante, ficando a Licenciada desde já autorizada a implementar tal modificação. Para fins de esclarecimento, a Licenciante declara e reconhece que o uso das Marcas enquadrado nas mesmas práticas adotadas pela Licenciante até a data de assinatura deste Contrato não afeta negativamente a imagem e/ou reputação das Marcas, da Licenciante ou do Grupo Oi.

3.3. Estão expressamente excluídos da licença outorgada nos termos do presente Contrato quaisquer usos das Marcas, pela Licenciada, que não estejam previstos neste instrumento, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) O uso das Marcas que indique, sugira ou faça supor qualquer forma de parceria ou associação entre as Partes;
- (ii) O uso das Marcas em conjunto com qualquer outra marca, termo, nome, desenho, personagem ou sinal, seja da Licenciada ou de qualquer terceiro, salvo nas hipóteses estritamente necessárias para fins de notificações, mensagens e/ou quaisquer comunicações para os clientes da Licenciada, desde que seu conteúdo esteja de acordo com este Contrato, a regulamentação da ANATEL e a legislação aplicável;
- (iii) O uso das Marcas que seja abusivo, profano ou ofensivo ou que seja difamatório, obsceno ou contrário à moral e aos bons costumes;
- (iv) O uso das Marcas em contexto comercial ou não comercial que possa acarretar prejuízo à integridade material da Licenciante e/ou Grupo Oi;

- (v) O uso das Marcas fora do escopo de uso previsto neste Contrato pela Licenciada; e
- (vi) O uso das Marcas de forma comprovadamente depreciativa ou que impacte negativamente a imagem e/ou a reputação da Licenciante e/ou empresas integrantes de seu grupo econômico.

3.4. A Licenciada tem ciência de que tanto a Licenciante como outras empresas do seu grupo econômico (“Grupo Oi”) são titulares de e utilizam diversas marcas formadas pelo sinal OI, identificando os mais variados produtos e serviços. A utilização das Marcas, pela Licenciada, não poderá, de forma alguma, comprometer ou prejudicar o posicionamento ou reputação das marcas formadas pelo sinal OI detidas pelo Grupo Oi.

3.5. A Licenciada não poderá sublicenciar, em nenhuma hipótese, os direitos e obrigações outorgados sob o presente Contrato, salvo se houver consentimento prévio e escrito da Licenciante.

3.6. A Licenciada reconhece que as Marcas têm reputação nacional e concorda em conduzir os negócios sob as Marcas zelando pela reputação das Marcas.

4. Não Onerosidade do Contrato

4.1. A presente licença é outorgada de forma não onerosa, não sendo devido pela Licenciada qualquer valor à Licenciante em decorrência da concessão da licença e uso de Marca prevista neste Contrato.

5. Da Propriedade da Marca

5.1. A Licenciada reconhece e respeita o direito, titularidade e participação exclusivos da Licenciante em relação às Marcas e não deverá contestar ou provocar prejuízo a tal direito, titularidade e participação da Licenciante. A Licenciada se obriga a não tomar medidas atentatórias aos direitos da Licenciante por si, por suas Afiliadas ou seus respectivos funcionários, diretores ou conselheiros, devendo adotar todas as medidas cabíveis para proteger a titularidade das Marcas pela Licenciante.

5.2. A Licenciada reconhece que todo uso das Marcas no escopo deste Contrato, inclusive qualquer fundo de comércio associado às mesmas, não conferirá à Licenciada qualquer direito (exceto nos termos deste Contrato), titularidade ou participação nas Marcas, em qualquer fundo de comércio associado às Marcas, no Brasil ou no exterior.

5.3. A Licenciada reconhece e concorda que a presente licença e os usos que são por ela autorizados não criarão qualquer direito (além dos aqui previstos), titularidade ou participação em favor da Licenciada com relação às Marcas.

5.4. A Licenciada reconhece que a Licenciante poderá, a qualquer momento, dispor das Marcas, sem necessidade de anuência prévia da Licenciada, observado que o terceiro adquirente deverá observar os direitos da Licenciada aqui previstos enquanto o Contrato estiver vigente. Caso as Marcas sejam alienadas a um terceiro durante a vigência do Contrato, a Licenciante compromete-se a: (i) comunicar a Licenciada sobre a alienação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da implementação da alienação; e (ii) envidar seus melhores esforços para que as Partes e o terceiro adquirente celebrem um aditamento a este Contrato, ratificando os termos aqui previstos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da referida data.

5.5. A Licenciada fica proibida de declarar, insinuar, sugerir ou denotar que tem propriedade, direito, titularidade ou participação com relação às Marcas.

5.6. A Licenciada não deverá requerer, adquirir, reivindicar ou reclamar qualquer direito, titularidade ou participação de qualquer natureza em quaisquer direitos de propriedade intelectual que vierem a existir em resultado do exercício pela Licenciada dos direitos outorgados sob o presente instrumento.

5.7. Durante a vigência deste Contrato e após a sua rescisão, a Licenciada não utilizará, de qualquer maneira, ou criará uma marca, nome ou designação semelhante às Marcas, seja sob os aspectos fonético, gráfico ou visual. A Licenciada também não deverá evocar ou criar qualquer confusão ou associação indevida perante o público consumidor em relação às Marcas.

5.8. Durante a vigência deste Contrato e após a sua rescisão, a Licenciada não tomará qualquer medida administrativa ou judicial que afete a validade ou vigência das Marcas registradas da Licenciante.

5.9. Todas as providências relacionadas à proteção das Marcas, incluindo o depósito, prorrogação e acompanhamento de registros e pedidos de registro perante órgãos oficiais, serão de responsabilidade exclusiva da Licenciante.

5.10. A Licenciante será unicamente responsável pela defesa de seus interesses em ações judiciais existentes ou futuras acerca da existência, validade ou exercício dos direitos decorrentes do registro das Marcas.

5.11. A Licenciada deverá cooperar com a Licenciante na proteção dos direitos sobre as Marcas, mediante solicitação e às expensas da Licenciante.

6. Cessão

6.1. A licença outorgada pelo presente Contrato é intransferível, podendo ser fruída única e exclusivamente pela Licenciada. Os direitos e obrigações da Licenciada sob o

presente Contrato não podem ser cedidos, sublicenciados ou de outra forma transferidos ou onerados pela Licenciada, seja voluntariamente ou por operação legal ou reorganização societária, sem o consentimento prévio, por escrito, da Licenciante. Qualquer cessão ou transferência de direitos que infrinja o disposto nesta cláusula será nula de pleno direito.

7. Prazo de vigência, término e efeitos da rescisão

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura produzindo efeitos até a data que seja 24 (vinte e quatro) meses após a data de início de sua vigência, somente podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes, a ser formalizado em termo aditivo devidamente assinado pelas Partes.

7.2. Em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, que não tenha sido sanado (desde que passível de ser sanado) no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Parte inadimplente de notificação nesse sentido, a Parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o presente o Contrato, mediante envio de notificação nesse sentido à Parte inadimplente, a qual se obriga a arcar com multa não compensatória no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos devidamente comprovados.

7.3. Com o término da vigência deste Contrato, independente do fato que lhe dê causa, a licença aqui outorgada cessará imediatamente e a Licenciada deverá interromper imediatamente o uso das Marcas sob qualquer forma, em qualquer meio e sob qualquer pretexto, independentemente de notificação por parte da Licenciante, abstendo-se, ainda, de usar quaisquer variações ou imitações aparentes das Marcas na condução futura dos seus negócios.

8. Declarações e Garantias

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, em relação a si, que:

(i) possui, e seus respectivos representantes legais possuem, plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir este Contrato, para cumprir todas as obrigações nele assumidas e para realizar todas as operações neles estabelecidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação do Contrato, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas;

(ii) este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante, sendo exequível perante si em conformidade com os seus termos;

(iii) a celebração e cumprimento deste Contrato e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável; e (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos seus atos constitutivos e societários, nem com eles conflitam;

(iv) não é necessário nenhum consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, regulatória ou administrativa, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, para a celebração deste Contrato nem para a implementação das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

(v) está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como qualquer outra norma de matéria anticorrupção editada ou que venha a ser editada e aplicável a este Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições das Regras Anticorrupção.

8.2. A Licenciante declara ainda que é a proprietária das Marcas e tem total direito, poder e autoridade para celebrar este Contrato e cumprir todas as obrigações assumidas⁹.

8.3. A Licenciada, por sua vez, declara ciência plena de que as Marcas objeto deste Contrato são licenciadas na forma que atualmente se encontram e que eventuais alterações futuras, incluindo, mas não se limitando, a declarações de nulidade judicial ou administrativa e/ou declarações de caducidade judicial ou administrativa não implicarão em descumprimento contratual por parte da Licenciante.

8.4. As Partes, suas Afiliadas, bem como por seus respectivos representantes comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer representante da outra parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da parte e/ou de seus representantes, em violação às Regras Anticorrupção, em especial o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº

⁹ **NTD**: Declaração sujeita à definição da listagem de marcas.

8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou, ainda, ao disposto no *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977, conforme aplicável.

9. Disposições Diversas

9.1. Na execução deste Contrato, as Partes devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações nele contidas, restringindo sua divulgação exclusivamente às hipóteses exigidas por lei ou norma infralegal, ou ainda no que for necessário para a execução de seu objeto, sendo que em qualquer hipótese a divulgação será sempre limitada à extensão estritamente necessária.

9.2. Este Contrato e suas cláusulas não constituem nenhum vínculo societário ou de parceria ou de qualquer outra natureza para a Licenciante e a Licenciada, e nenhuma delas terá qualquer direito ou autoridade para celebrar contratos ou para assumir ou criar obrigações de qualquer tipo, expressas ou implícitas, em nome da outra parte ou para obrigar a outra parte em qualquer aspecto que seja.

9.3. A falha por qualquer das Partes do presente instrumento de exigir, a qualquer momento, o desempenho rígido pela outra de qualquer dos termos, compromissos ou condições aqui estabelecidos não deverá ser interpretada como novação, renúncia ou desistência de quaisquer dos seus direitos, e cada parte pode, a qualquer momento, exigir o cumprimento rigoroso e completo pela outra de todos os termos, cláusulas e condições deste Contrato.

9.4. Se qualquer termo, disposição, cláusula ou condição deste Contrato for considerado inválido, nulo ou inexecutável, o restante das disposições permanecerá em plena vigência e efeito e não deverá, de maneira alguma, ser afetada, prejudicada ou invalidada, e as Partes deverão negociar de boa-fé para substituir a disposição nula ou inexecutável por uma válida e executável, que assegure, na medida do possível, o mesmo efeito comercial da original.

9.5. Este Contrato contém o entendimento e acordo total em relação aos negócios aqui contemplados por e entre as Partes e não há compromissos, cláusulas ou assunções, exceto os aqui especificados.

9.6. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

9.7. Todas as comunicações, relatórios, aprovações, pedidos, demandas e notificações exigidos ou permitidos por este Contrato serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente ou quando enviadas por correio ou e-mail (desde que

seu recebimento seja confirmado pela Parte destinatária) aos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

9.8. Exceto quando previsto de forma contrária expressamente neste Contrato, cada uma das Partes será responsável pelos seus próprios custos e despesas relativos à negociação, celebração e formalização deste Contrato, incluindo honorários de advogados e assessores financeiros.

9.9. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

9.10. As Partes entendem e concordam que todos os termos e condições aqui estabelecidos estão sujeitos à execução específica e reconhecem que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

9.11. As disposições deste Contrato são vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis e obrigam as Partes, seus cessionários permitidos, e seus sucessores a qualquer título.

9.12. Este Contrato não poderá sofrer alterações ou modificações em qualquer de suas Cláusulas, condições ou disposições, salvo por consentimento mútuo, prévio e por escrito das Partes, mediante celebração do correspondente termo aditivo.

9.13. Este Contrato deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, elegendo as Partes o foro central da Comarca Central da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer divergências que possam surgir em decorrência do presente Contrato e que não possam ser solucionadas de forma amigável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.14. Se, como decorrência deste Contrato for necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam ao uso dos dados apenas nos limites estritamente necessários ao cumprimento das finalidades do Contrato, de modo que o tratamento de dados pessoais para objetivos que ultrapassem o escopo proposto será de responsabilidade exclusiva da Parte que lhe der causa.

9.15. Caso a execução deste Contrato requeira que qualquer uma das Partes efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as Partes se obrigam a

cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

9.16. As Partes se comprometem, ainda, em garantir a integridade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

9.17. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2/ 2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma DocuSign (<https://account.docusign.com/>).

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, assinam este Contrato.

[local e data]

LICENCIANTE

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Posição:	Posição:

LICENCIADA

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Posição:	Posição:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo A

Marcas



Anexo B

Manual de Uso de Marcas



Anexo 8.1

Declarações e Garantias da Vendedora e da SPE

8.1.1. Constituição, Regularidade, Legitimidade, Poder e Competência Societária.

- (i) A Vendedora e a SPE são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos da Legislação.
- (ii) O Acervo Ativos TV por Assinatura terá sido, até a Data de Fechamento, devidamente conferido ao capital social da SPE, pela Vendedora, por meio de operações societárias realizadas pela Vendedora nos termos da Legislação aplicável.
- (iii) A SPE possuirá, até a Data de Contribuição, os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais relevantes necessárias para deter, locar, conduzir ou operar os negócios compreendidos pelo Acervo Ativos TV por Assinatura, conforme atualmente conduzidos no Curso Regular dos Negócios.
- (iv) A Vendedora e seus representantes legais, bem como a SPE e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir a Operação, cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus Anexos, bem como realizar todas as operações neles estabelecidas, tendo adotado todas as medidas e obtido, até a Data de Fechamento, todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação da Operação, inclusive deste Contrato e seus Anexos, para a realização de todas as operações neles estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas.
- (v) A SPE, desde a sua constituição até a Data de Fechamento, opera exclusivamente os negócios compreendidos pelo Acervo Ativos TV por Assinatura.

8.1.2. Titularidade e Emissão das Ações SPE, Valores Mobiliários em Circulação; Livros e Registros.

- (i) A Vendedora é a legítima proprietária e possuidora das Ações SPE.
- (ii) As Ações SPE estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE) e possuem todos os direitos políticos e econômicos inerentes a elas.
- (iii) Nenhum contrato (exceto por este Contrato e pelo Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações SPE), compromisso ou obrigação foi ou será, até a Data de Fechamento, celebrado ou assumido pela Vendedora ou pela SPE com terceiros e/ou com qualquer Parte Relacionada para a venda, cessão, doação, transferência e/ou disposição, direta ou indireta, ou, ainda, (e exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial) oneração das Ações SPE ou de quaisquer bens e direitos que constituirão a UPI TV por Assinatura conforme descrito neste Contrato, sob qualquer forma.

(iv) Exceto pelas Ações SPE, na Data de Fechamento não existirão: (a) quaisquer valores mobiliários conversíveis e/ou negociáveis e/ou quaisquer outras ações representativas do capital social da SPE, que tenham sido emitidas pela SPE; (b) quaisquer garantias, gravames, opções e/ou direitos relativos às Ações SPE (exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE); (c) qualquer participação de terceiros e/ou de qualquer Parte Relacionada na SPE.

(v) As Ações SPE foram validamente emitidas e foram totalmente integralizadas mediante a conferência do Acervo Ativos TV por Assinatura. Todas as Ações SPE estão plenamente integralizadas, devidamente autorizadas e foram validamente emitidas, e não foram emitidas em violação a nenhum direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da SPE.

(vi) Na Data de Fechamento, os livros e registros da SPE cuja existência é exigida por Lei estarão completos e corretos, e não conterão nem refletirão qualquer inexatidão material.

(vii) Na Data de Fechamento, todos os requisitos, formalidades e prazos exigidos por qualquer Lei, referentes à convocação, instalação, realização, deliberação e aprovação das atas e registros (incluindo, quando aplicável, o registro junto às respectivas juntas comerciais estaduais) das assembleias de sócios/acionistas, demonstrações financeiras e quaisquer outros atos societários da SPE terão sido observados e cumpridos.

8.1.3. Validade, Ausência de Violações, Consentimentos e Autorizações.

(i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante da Vendedora, sendo exequível perante a Vendedora em conformidade com os seus termos.

(ii) A celebração e cumprimento deste Contrato pela Vendedora e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável à Vendedora e à SPE; (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários

da Vendedora e da SPE, nem com eles conflitam; (c) não violam ou implicam na violação das disposições do Plano de Recuperação Judicial; e (d) não resultam na criação de um Ônus sobre qualquer parte do Acervo Ativos TV por Assinatura (exceto pelo ônus constituído nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE), desde que todos os consentimentos prévios dos respectivos terceiros ou Autoridades Governamentais tenham sido obtidos até a Data de Fechamento.

(iii) não há, no Conhecimento da Vendedora e da SPE, qualquer Decisão de Autoridade Governamental relacionada ao Acervo Ativos TV por Assinatura a que a SPE estará sujeita na Data de Fechamento que prejudique as atividades da SPE e/ou o Fechamento da Operação.

(iv) Exceto pelos consentimentos contratuais prévios de terceiros conforme previstos neste Contrato, não é necessária nenhuma Autorização Governamental ou de outros terceiros para a celebração deste Contrato nem para a implementação das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

(v) As operações contempladas por este Contrato e pelos demais Documentos da Operação foram ou terão sido, conforme necessário, integralmente autorizadas pelo Plano de Recuperação Judicial e pelo Juízo da Recuperação Judicial.

8.1.4. Cumprimento das Leis.

(i) A Vendedora e a SPE cumprem todas as Leis Anticorrupção e as Leis Contra Lavagem de Dinheiro; e

(ii) A SPE e seus Representantes cumpriram e terão cumprido na Data de Fechamento com todos os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**") e não terão tomado qualquer ação direta ou indireta que resultaria em uma violação pela respectiva Pessoa da Lei Geral de Proteção de Dados, exceto nos casos em que o descumprimento e/ou violação não acarrete uma consequência adversa material para a SPE.

8.1.5. Ausência de Litígios. (i) Não há qualquer Demanda em curso que possa de qualquer forma impedir, limitar e/ou retardar o implemento da Operação, incluindo, mas não se limitando, às obrigações estabelecidas nesse Contrato e quaisquer outros Documentos da Transação e a SPE não é parte em qualquer Demanda. (ii) Não há qualquer Demanda em curso que possa de qualquer forma impedir, limitar e/ou retardar o implemento da Operação, incluindo, mas não se limitando, às obrigações estabelecidas nesse Contrato e quaisquer outros

Documentos da Transação e a SPE não é parte em qualquer Demanda.

- 8.1.6. Colaboradores.** Na Data de Fechamento, (i) a SPE estará adimplente quanto aos pagamentos a quaisquer de seus administradores, relativos a remunerações, salários, comissões, bônus ou outra remuneração direta por quaisquer serviços executados até a Data de Fechamento ou montantes cujo reembolso seja devido até a Data de Fechamento, e (ii) não haverá qualquer contrato com empregados ou administradores da SPE contendo disposições que estabeleçam verbas rescisórias, aviso prévio ou indenizações superiores àqueles fixados pela Lei trabalhista eventualmente aplicável, tampouco quaisquer custos decorrentes de planos de retenção de empregados ou administradores.
- 8.1.7. Registros Contábeis; Ausência de Passivos Ocultos.** (A) Os registros contábeis da SPE, no que se refere ao Acervo Ativos TV por Assinatura contemplam e/ou contemplarão, até a Data de Fechamento, conforme aplicável, e forma correta e completa a posição financeira, os seus resultados operacionais e os fluxos de caixa para as datas e períodos a que se referem em conformidade com as melhores práticas e princípios contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, aplicados de maneira consistente durante os períodos em questão. A SPE, no que se refere ao Acervo Ativos TV por Assinatura não tem, e/ou não terá, até a Data de Fechamento, conforme aplicável, qualquer obrigação ou passivo relevante (seja acumulado, contingente, não liquidado, vencido ou a vencer) que não tenha, ou terá, conforme aplicável, sido devidamente considerado, e, conforme necessário ou requerido, refletido ou provisionado nos seus registros e quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (*off balance sheet*), e os seus livros contábeis e outros registros financeiros: (i) refletem, e/ou refletirão, até a Data de Fechamento, conforme aplicável, em todos os seus aspectos materiais os itens de receita e despesa e todos os ativos e passivos que devem ser neles refletidos, de acordo com as melhores práticas e princípios contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, aplicado em bases consistentes com as práticas passadas da Vendedora; (ii) estão, e/ou estarão, até a Data de Fechamento, conforme aplicável, completos e corretos em seus aspectos materiais, e não contém, e/ou conterão, nem refletem, e/ou refletirão, conforme aplicável, qualquer inexatidão ou discrepância, e (iii) têm sido, e/ou terão sido, até a Data de Fechamento, conforme aplicável, mantidos em conformidade com as boas práticas contábeis e a Lei. (B) Desde a sua constituição até a Data de Fechamento, os livros e registros da SPE contemplarão de forma correta e completa a posição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da SPE para as datas e períodos a que se referem em conformidade com as melhores práticas e princípios

contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários geralmente aceitos no Brasil, aplicados de maneira consistente durante os períodos em questão.

- 8.1.8. Ativos.** A SPE será na Data de Contribuição a legítima proprietária dos ativos que compõem o Acervo Ativos TV por Assinatura, observado que, com relação aos Imóveis a SPE será, na Data de Contribuição, a legítima possuidora de tais Imóveis.
- 8.1.9. Licenças Transferidas.** A Vendedora e a SPE estão e estarão na Data de Fechamento em dia com todas as obrigações materiais relacionadas às licenças relativas ao Acervo TV por Assinatura e operação do Acervo TV por Assinatura que serão transferidas para a SPE.
- 8.1.10. Capacidade da SPE.** A SPE possuirá, na Data de Contribuição, o Acervo Ativos TV por Assinatura para conduzir a operação decorrente dos negócios deste Contrato em conjunto com o TSA.
- 8.1.11. Solvência.** A SPE é solvente nos termos da Lei aplicável.
- 8.1.12. Caixa e Receitas.** (i) A partir da Data de Contribuição, toda a receita da operação do Acervo Ativos TV por Assinatura será recebida pela SPE, exceto se de acordo com os termos e condições previstos no Contrato.(ii) Após a Data de Contribuição, não haverá qualquer fluxo financeiro ou compromisso de pagamento da SPE para a Vendedora ou suas Partes Relacionadas, exceto se de acordo com os termos e condições previstos no Contrato.
- 8.1.13. Administração SPE.** O Diretor Geral da SPE atua e/ou atuará, conforme aplicável, de forma independente, no melhor interesse da SPE. A Vendedora não pratica e/ou não praticará, conforme aplicável, atos que intervêm na gestão do Diretor Geral SPE.
- 8.1.14. Unidade Produtiva Isolada (UPI).** A UPI TV por Assinatura será uma UPI para todos os fins da Lei nº 11.101/05 e, portanto, a Compradora deverá fazer jus a todos os direitos e benefícios garantidos pela Lei nº 11.101/05 para os adquirentes de unidades produtivas isoladas (UPIs), em especial com relação à (a) não assunção de quaisquer obrigações da Vendedora que não tenham sido expressamente transferidos à UPI TV por Assinatura ou (b) não sucessão de quaisquer obrigações, e/ou contingências relacionadas à Vendedora e/ou suas Afiliadas.
- 8.1.15. Questões Relativas à ANATEL.** Não há, pendente ou, segundo o Conhecimento da Vendedora e da SPE, iminente, contra esta, qualquer pedido, ação, solicitação, objeção ou outra petição, ou qualquer procedimento junto à

ANATEL, ao Ministério das Comunicações ou qualquer outra Autoridade Governamental, os quais afetariam adversamente a capacidade da Vendedora de concluir a Operação.

- 8.1.16. Questões Fiscais.** A SPE cumpre, tempestivamente, na medida em que se tornem devidas, e/ou, conforme aplicável, contesta tempestivamente e de boa-fé, pelos meios apropriados, suas obrigações relativas a quaisquer Tributos que seja obrigada a pagar em virtude de Lei e, na eventualidade de atrasos, recolheu as multas, juros e acréscimos correlatos incidentes conforme previstos em Lei, exceto na medida em que tal descumprimento, ausência de contestação ou ausência de recolhimento não possa causar um consequência adversa material para a UPI TV por Assinatura.
- 8.1.17. Condução de Demandas.** Na Data de Fechamento, a SPE não terá descumprido qualquer Decisão de Autoridade Governamental expedida contra a SPE e terá praticado os atos necessários visando minimizar, de boa-fé e na extensão possível, efeitos adversos que possam decorrer de eventuais Demandas ou, se for o caso, Perdas decorrentes de qualquer Demanda.
- 8.1.18. Prestação das Declarações e Garantias.** Exceto conforme especificamente previsto na Cláusula 8.1 do Contrato, a Vendedora não presta nenhuma declaração ou garantia para a Compradora ou para qualquer outra Pessoa relacionada às operações previstas neste Contrato. As declarações prestadas pela Vendedora neste Contrato não contêm qualquer inveracidade ou inexatidão sobre qualquer ato ou fato relevante, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas neste Contrato não sejam enganosas, incorretas ou incompletas.

Anexo 8.2

Declarações e Garantias da Compradora

- 8.2.1. Constituição e Regularidade.** A Compradora é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos das Leis do Brasil. A Compradora possui os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos.
- 8.2.2. Legitimidade, Poder e Competência Societária.** A Compradora e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir a Operação, para cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus Anexos e para realizar todas as operações nele estabelecidas e para cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação deste Contrato, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas.
- 8.2.3. Validade, Ausência de Violações, Consentimentos e Autorizações.**
- (i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante da Compradora, sendo exequível perante a Compradora em conformidade com os seus termos.
 - (ii) A celebração e cumprimento deste Contrato pela Compradora, e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável à Compradora; e (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários da Compradora, nem com eles conflitam.
 - (iii) Não é necessária nenhuma Autorização Governamental para a celebração deste Contrato pela Compradora e nem para a implementação pela Compradora das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 8.2.4. Cumprimento das Leis.**
- (i) A Compradora cumpre todas as Leis Anticorrupção e as Leis Contra Lavagem de Dinheiro; e

(ii) A Compradora e seus Representantes cumpriram e terão cumprido na Data de Fechamento com todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e não terão tomado qualquer ação direta ou indireta que resultaria em uma violação pela respectiva Pessoa da Lei Geral de Proteção de Dados, exceto nos casos em que o descumprimento e/ou violação não acarrete uma consequência adversa material para a Operação.

8.2.5. Relações com Terceiros. A celebração e a formalização deste Contrato e dos Documentos da Transação e o cumprimento, pela Compradora, de suas obrigações decorrentes do presente Contrato e dos Documentos da Transação não conflitam e nem resultam e não conflitarão e nem resultarão em violação de qualquer contrato, acordo e/ou instrumento aos quais a Compradora esteja sujeito e/ou vinculado, conflito ou violação essa que, razoavelmente, possa afetar adversamente a capacidade de a Compradora cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou dos Documentos da Transação. A Compradora não está inadimplente e não ocorreu qualquer evento que, inclusive em decorrência de notificação ou de decurso de prazo, ou ambos, possa limitar a capacidade de a Compradora exercer os seus direitos e/ou cumprir suas obrigações na forma e condições deste Contrato.

8.2.6. Disponibilidade de Recursos; Solvência. A Compradora possui recursos disponíveis ou linhas de financiamento disponíveis necessários e suficientes para o pagamento do Preço. A Compradora é solvente nos termos da Lei aplicável e capaz de pagar suas dívidas à medida em que se tornem exigíveis. Não há qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo ou iminente contra a Compradora.

8.2.7. Comissão de Corretagem. A Compradora não tem obrigação nem responsabilidade pelo pagamento de qualquer honorário ou comissão a qualquer corretor, prospector ou agente com relação à Operação, pelo qual a Vendedora ou a SPE (esta última, até a Data de Fechamento) possam vir a ser responsabilizadas

8.2.8. Capacidade da Compradora no Fechamento. No Fechamento, a Compradora possuirá a estrutura necessária, incluindo sistemas e mão-de-obra, para conduzir a regular operação da UPI TV por Assinatura, em especial do negócio compreendido pelo Acervo Ativos TV por Assinatura, nos termos deste Contrato.

8.2.9. Negociação com a Vendedora. A Compradora reconhece e acorda que, nos termos do permitido por Lei, exceto conforme previsto neste Contrato:

(i) Nem a Vendedora, nem a SPE nem qualquer de seus respectivos

conselheiros, diretores, acionistas, sócios, empregados, Afiliadas, controladores, agentes, assessores, representantes ou qualquer outra Parte Relacionada faz ou fez qualquer declaração ou prestou garantia, expressa ou implícita, com respeito à exatidão ou integridade de quaisquer projeções ou expectativas financeiras futuras da UPI TV por Assinatura; e

(ii) exceto pelas declarações e garantias prestadas na Cláusula 8.1 acima, nem a Vendedora nem a SPE, ou qualquer outra Pessoa prestou qualquer declaração ou garantia expressa ou implícita que não as incluídas no presente Contrato

8.2.10. Auditoria. A Compradora reconhece que conduziu, com a assistência de seus consultores, uma diligência do Acervo Ativos TV por Assinatura com base em informações e documentos fornecidos pela Vendedora, tendo a Compradora presumido e confiado na veracidade e autenticidade das informações e documentos fornecidos pela Vendedora e/ou acessados durante o processo de diligência e estando cientes da situação jurídica, financeira, operacional e contábil do Acervo Ativos TV por Assinatura.

8.2.11. Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente estabelecido na Cláusula 8.2, a Compradora não presta nenhuma declaração ou garantia para a Vendedora ou para qualquer outra Pessoa relacionada às operações previstas neste Contrato. As declarações prestadas pela Compradora não contêm qualquer inveracidade ou inexatidão sobre qualquer ato ou fato relevante, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas neste Contrato não sejam enganosas, incorretas ou incompletas.

8.2.12. CADE. O grupo econômico ao qual a Compradora pertence, definido nos termos do artigo 4º da Resolução CADE nº 33/2022, não registrou faturamento bruto equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em [2023/2024, conforme aplicável].